



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XX - Edição Extra 2373 - 26 de fevereiro de 2021

ATOS DA CVI

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2020 – Primeiro Termo Aditivo

Contratada: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO
(CNPJ: 76.674.704/0001-01)

Objeto: RENOVAÇÃO do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Valor total do termo aditivo: R\$ 242.051,88 (duzentos e quarenta e dois mil e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 27/02/2021 até 26/02/2022.

Fundamento legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do instrumento contratual.

Data de assinatura: 25/02/2021.

JORGE LUIS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

ATO DA MESA DIRETORA N. 06/2021

MODIFICA REDAÇÃO DO ATO DA MESA DIRETORA N. 03/2021, QUE INSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, caput, e artigo 22, inciso XVII, ambos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015) e com supedâneo na Comunicação Interna n. 18/2021/ASSCOM, ACATA a solicitação da Comissão Parlamentar Mista instituída pelo Ato da Mesa Diretora n. 03/2021 e RESOLVE:

Art. 1º Acresce-se os incisos XI, XII e XIII à redação do artigo 3º do Ato da Mesa Diretora n. 03/2021:

Art. 3º [...]

Omissis...

XI – Sindicato das Empresas de Veículos de Transporte de Cargas e Logística de Itajaí e Região – SEVEÍCULOS;

XII – Sindicato dos Operadores Portuários de Itajaí e Navegantes – SINDOPIN;

XIII – Sindicato das Empresas Operadoras de Terminais Retro-Portuários de Itajaí e Região – SINTER.

Art. 2º Cada entidade mencionada no artigo 1º deste Ato será notificada para, havendo interesse, indicar o seu representante e respectivo suplente no prazo de 05 (cinco) dias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

MARCELO WERNER

Presidente

ODIVAN WIVALDO LINHARES

Primeiro Secretário

RUBENS ANGIOLETTI

Vice-Presidente

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR

Segundo Secretário

ATO DA MESA DIRETORA N. 07/2021

Regulamenta as atividades da Câmara de Vereadores de Itajaí, determina novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e estabelece trabalho em sistema de home office ou teletrabalho, em consonância ao previsto no Decreto municipal n. 12.135, de 25 de fevereiro de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, caput, e artigo 22, ambos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015) e, ainda:

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e cuidados específicos, em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs “sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que, no Estado de Santa Catarina, a perspectiva não é diferente. O Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, declarou situação de emergência em todo o território catarinense; e que, na última quarta-feira (24 de fevereiro de 2021), foi publicado o Decreto estadual n. 1.168, estabelecendo, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que no Município de Itajaí, por coerência e simetria legislativa, foi editado o Decreto n. 11.868, de 16 de março de 2020, que declarou também situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO ainda que, no dia de ontem (25 de fevereiro de 2021), o Chefe do Poder Executivo municipal editou o Decreto n. 12.135, definindo “novas medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19)”;

CONSIDERANDO que, no aludido Decreto municipal, estipulou-se, durante o período de 15 (quinze) dias, a suspensão do “expediente em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto naqueles responsáveis pela prestação de serviços essenciais, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto” (artigo 3º, caput); e

CONSIDERANDO, por derradeiro, os princípios basilares do artigo 37, caput, da Constituição Federal no que tange à eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se, no âmbito desta Câmara de Vereadores, as disposições do Decreto n. 12.135, de 25 de fevereiro de 2021, devidamente publicado no Jornal do Município, em sua edição extra n. 2.371, p. 9-10.

§ 1º Nos termos do artigo 3º, caput, do aludido Decreto, uma vez ordenada a suspensão do expediente da Administração Pública Municipal, incidirá também, no âmbito do Poder Legislativo, o disposto em seus artigos 4º e 5º, com a suspensão de todos os prazos administrativos, audiências, eventos coletivos, atendimento presencial ao público externo e visitas às dependências da Câmara de Vereadores.

§ 2º Ficam suspensos ainda, até determinação em contrário, os atos e prazos relativos às comissões administrativas internas, Comissões Técnicas e Temporárias, dentre elas as Especiais, bem como aquelas referentes à Comissão de Ética.

Art. 2º Em obediência ao artigo 118 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015), as sessões legislativas ordinárias permanecem agendadas para terças e quintas-feiras, às 16h. Entretanto, serão realizadas de maneira exclusivamente on-line, com suporte técnico de todas as unidades administrativas e transmissão pelas redes sociais e TV Câmara.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias, caso necessárias, poderão ser convocadas, nos termos dos artigos 125, 126 e 254, todos do Regimento Interno (Resolução n.



564/2015).

Art. 3º Ainda em razão das medidas de contenção e isolamento social previstas na norma municipal, os trabalhos administrativos e operacionais da Câmara de Vereadores passam a ser realizados em sistema de teletrabalho ou home office pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Incumbirá aos Secretários das unidades administrativas do Poder Legislativo, com o auxílio e a cooperação dos seus respectivos Diretores, a autonomia para fiscalizar as atividades e cobrar as demandas necessárias, visando à funcionalidade técnica de equipamentos, bem como à manutenção e organização do prédio público para que não haja interrupção na prestação do serviço público.

§ 1º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de home office deverá ser realizada e fiscalizada pelas chefias imediatas, por intermédio dos meios ajustados em cada unidade administrativa.

§ 2º Aos gestores caberá, ainda, a definição de eventual escala de trabalho, em regime de plantão, ou até o comparecimento presencial de servidores no edifício-sede do Poder Legislativo para a solução de demandas urgentes de trabalho. A eventual escala ou nominata de servidores deverá ser encaminhada pela chefia imediata ao Secretário de Administração e Finanças ou ao Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores, a quem incumbirá o contato com a equipe de segurança patrimonial e autorização de acesso ao prédio público.

§ 3º Competirá aos gestores observar as características funcionais e as peculiaridades de cada Departamento e Secretaria, garantindo, assim, o cumprimento das regras previstas neste Ato, mas também com as adequações necessárias e devidamente justificadas para cada caso concreto.

§ 4º A TV Câmara deverá manter a sua grade de programação na medida do possível, com os meios que lhe forem adequados e necessários, optando por outras formas de desempenho dos trabalhos.

Art. 5º A instituição do sistema de home office, em obediência à norma do Decreto municipal, tem por objetivo assegurar o distanciamento social, minimizar o risco para disseminação da Covid-19 e reduzir ao máximo o fluxo de pessoas em circulação no edifício-sede do Poder Legislativo.

Parágrafo único. No período em que estiverem em home office, os servidores deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades sanitárias, sob pena de desvirtuamento das regras de preservação da saúde pública e ficando sujeitos, inclusive, ao regime disciplinar previsto na Lei municipal n. 2.960/95, se for o caso.

Art. 6º Os servidores poderão ser convocados, pelos meios que se demonstrarem disponíveis (inclusive eletrônicos e telemáticos) a qualquer momento, em sobreaviso ou plantão, pela Presidência da Câmara de Vereadores e seus respectivos Secretários e Diretores, para comparecimento imediato junto à sede do Poder Legislativo, a fim de dar consecução aos trabalhos administrativos e legislativos.

Art. 7º A Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, deverá auxiliar as demais unidades para a adoção das ferramentas tecnológicas necessárias para execução do home office e do atendimento não presencial ao público, inclusive para a eventual realização de reuniões à distância das áreas administrativas.

Art. 8º Este Ato entra em vigor no dia de hoje (26 de fevereiro de 2021), revoga apenas as disposições que lhe são contrárias e poderá ser revisto a qualquer tempo, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação junto ao Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021.

MARCELO WERNER
Presidente

ODIVAN WIVALDO LINHARES
Primeiro Secretário

RUBENS ANGIOLETTI
Vice-Presidente

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
Segundo Secretário

PORTARIA Nº 097/2021

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR, a pedido, JULIANA DOS SANTOS SCHNORR, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B, a contar de 12 de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente.

PORTARIA Nº 099/2021

CONCEDE PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e de acordo com o disposto no § 2º, artigo 9º da Lei Complementar nº 193/2011, alterado pela Lei Complementar nº 273/2014,

Considerando que o servidor beneficiário cumpriu os requisitos previstos no § 1º, artigo 9º, da Lei Complementar nº 193/2011, alterado pela Lei Complementar nº 202/2011, tendo concluído o Curso de Pós-Graduação em DIREITO CONSTITUCIONAL, em nível de Especialização,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO, ao servidor THIAGO DE SOUZA ZEVEVERINO, matrícula nº 66, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", correspondente a seis por cento (6%) sobre o seu respectivo vencimento, a contar de 1º de março de 2021.





DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 24 de fevereiro de 2021.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 104/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora LUCIANA BOS TONIAL, matrícula nº 124, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Legislativo”, pelo período de 07 (sete) dias, de 29.01 a 04.02.2021, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021.

JORGE LUIS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



PORTARIA Nº 102/2021

CANCELA FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CANCELAR as férias do servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Adilson da Cunha	Assessor Técnico Mat. 108 P.A. 14.04.2019 a 13.04.2020	02.03 a 19.03.2021 SALDO: 00 DIAS

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021.

JORGE LUIS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 • Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



PORTARIA Nº 105/2021

RETIFICA A PORTARIA Nº 098/2021.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

RETIFICAR a Portaria nº 098/2021, onde se lê;

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Paulo Norberto Lazier Roiek	Técnico em Contabilidade Mat. 33 P.A. 14.03.2019 a 13.03.2020	01.03 a 13.03.2021 SALDO: 00 DIAS

Leia-se;

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Paulo Norberto Lazier Roiek	Técnico em Contabilidade Mat. 33 P.A. 14.03.2019 a 13.03.2020	12.03 a 24.03.2021 SALDO: 00 DIAS

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021.

JORGE LUIS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 • Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 014/2020 DE AVALIADORES DE PROJETOS CULTURAIS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - RESULTADO FINAL

A Fundação Cultural de Itajaí, observado o Edital nº 014/2020, torna público o resultado da seleção que tem como objeto o credenciamento de pessoas para exercerem a atividade de avaliação técnica de projetos da FCI. Consta na lista, a área, o nome do candidato(a) habilitado(a) na ordem do ranking da Comissão Avaliadora em relação ao credenciamento:

ARTES VISUAIS

1. Charlene Cabral Pinheiro
2. Kamilla Nunes
3. Daniel Velasco Leão
4. Bárbara De Brito Antunes Lito De Almeida
5. Kelly Cristina De Souza Dos Santos
6. Robson Bento Outeiro
7. Cristiana Soares Da Silva Giustino
8. Diana Vaz De Jesus
9. Vivien Patrícia Zanlorenzi
10. Emerson Aparecido De Souza
11. Estrela Ruiz Leminski
12. Jacqueline Melo Da Silva
13. Téo Massignan Ruiz
14. Téo Senna Ramalho Da Silva
15. Ludmila Nogueira Porto



AUDIOVISUAL

1. Anna Carolina Faria Lirio
2. Dario Ernesto GulararteWegbrait
3. Barbara De Brito Antunes Lito DeAlmeida
4. Thabata Andrade Moro
5. Sandra Helena Pedroso
6. Kelly Cristina De Souza Dos Santos
7. Cristiana Soares Da Silva Giustino
8. Diego MarimZon
9. Isabella Atayde Henrique
10. Ana Carolina Soares Da Costa Coelho
11. Pedro BughayAceti
12. Manuela Bezerra Gouveia De Andrade

DANÇA

1. Ana Beatriz Magalhães Mattar
2. Maxwell Sandeer Flor
3. Jussara Janning Xavier
4. Martha César
5. Lívia Mara Gomes Do Espírito Santo
6. Marcos Roberto Klann
7. Thiago Carvalho De Sousa Correia
8. Aryadne Cristiny De Oliveira Amâncio
9. Diego Winck Esteves
10. Bárbara Almeida Mazzola
11. José Diego Da Silva (Dyego Monnzaho)
12. Jeison Luiz Lipnharski Da Silva

MÚSICA

1. Téo Massignan Ruiz
2. Melissa Teixeira Ornelas
3. Ravel Andrade De Sousa (Raveo)
4. João Carlos Barreto De Sa Teles
5. Alexandre Fritzen Da Rocha
6. Daniel Lemos Cerqueira
7. Daniela Correa Braga
8. Estrela Ruiz Leminski
9. Rodrigo Guillermo Olivárez Olivares
10. Gustavo Abreu Reis
11. Vinicius Eufrásio De Oliveira
12. Rafael Felipe Dos Santos
13. Josué Nogueira Dos Santos
14. Edna Rosane De Souza Sampaio
15. Débora Keline Da Silva Débora Amorim
16. Bruno Andrade Fachin
17. Siara Bonatti
18. Clarice Gonzalez Prieto Saadi
19. Raína Conrado Biriba
20. Marta Cesar
21. Maria Ester Meneses Rolim
22. Gerson Carlos De Abrantes Brito
23. Juliana Silva Dorotea Lopes
24. Adriano Saito Da Silva
25. Monique Cerchiari Mattos

TEATRO E CIRCO

1. Simone Veloso De Figueiredo Soares
2. Aryadne Cristiny De Oliveira Amâncio
3. José Afonso De Carlos Drumond
4. Danielle Martins De Farias
5. Melize De Blantina Zanoni
6. Afonso Nilson Barbosa De Souza
7. Leone Silva
8. Carla Lopes
9. Diana De Hollanda Cavalcanti
10. Ana Cecilia Reis De Azevedo
11. Carlos Renato Dos Santos
12. Lucas Gonzaga Rosa
13. Dionatan Daniel Da Rosa
14. Paula Gotelip De Souza Corrêa
15. Rhuan Nilton Barbosa De Souza
16. Suellen de Souza Leal
17. Potyra Najara Vieira Macedo Borba Batschauer
18. Thiago Carvalho De Sousa Correia
19. Bárbara Almeida Mazzola
20. Giomara Matilde Kochella
21. Ludmila Nogueira Porto
22. Daniela Peixoto de Barros
23. Mirtthya Mark Lucena Guimarães
24. Ronaldo Pinheiro Duarte
25. Suzi Daiane Da Silva
26. Frederico D"Paschoal Contarini Da Silva
27. Howardinne Queiroz Leão
28. Viviane Cristina Tapia Da Costa
29. Sandra Helena Gonzaga Pedroso

PATRIMÔNIO MATERIAL, IMATERIAL E ACERVO

1. Giane Maria De Souza
2. Guadalupe Do Nascimento Campos
3. Artur Hugo Da Rosa
4. Siara Bonatti
5. Aline Galantinni Silva
6. George Michael Alves De Lima
7. Robson Bento Outeiro
8. Vania Margarida Cás
9. Alberto Capucci Filho
10. Marcos Aurélio Rufino
11. Roseli Siewert
12. Isabella Atayde Henrique

EXPRESSÕES AFRO-BRASILEIRAS

1. Aline Galantinni Silva
2. Isabella Atayde Henrique
3. Antonieta Jorge Dertkigil
4. André Luiz Da Silva
5. Ravel Andrade De Sousa (Raveo)
6. José Afonso De Castro Drumond
7. Giane Maria De Souza
8. Marcos Aurélio Rufino
9. Fábio Garcia
10. Luciano Scuissatto Da Cruz
11. Ana Carolina Amaral Guimarães



CULTURAS POPULARES

1. Siara Bonatti
2. Roseli Siewert
3. Marcos Aurélio Rufino
4. Ana Beatriz Magalhães Mattar
5. Maxwell Sandeer Flor
6. Aline Galantinni Silva
7. Caio Csermak
8. Alexandre Fritzen Da Rocha
9. Antonieta Jorge Dertkigil
10. Aline Silveira Zuse
11. George Michael Alves De Lima
12. Thiago Carvalho De Sousa Correia
13. Luciano Scuissatto Da Cruz
14. Giane Maria De Souza
15. Vania Margarida Cáus
16. Ana Carolina Amaral Guimarães
17. Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior

LITERATURA

1. Juliana Bem Brisola Da Silva
2. Francisco Fernando Braga Mendes
3. Diana De Hollanda Cavalcanti
4. Felínio De Souza Freitas
5. Simone Velozo De Figueredo Soares
6. Estrela Ruiz Leminski
7. Ravel Andrade De Sousa (Raveo)
8. Paula Gotelip De Souza Corrêa
9. Vanderli Assunção Ferrarezi
10. Suzi Daiane Da Silva
11. Caio Csermak
12. Márcia Cristina Ferreira
13. Natasha Centenaro
14. Eleandria Aparecida Silva
15. Potyra Najara Vieira Macedo Borba Batschauer
16. Walter De Sousa Junior
17. Josué Nogueira Dos Santos
18. Vanderli Assunção Ferrarezi
19. Walter De Sousa Junior

ARTES INTEGRADAS

1. José Diego Da Silva
2. Thiago Carvalho De Sousa Correia
3. Diana De Hollanda Cavalcanti
4. Barbara De Brito Antunes Lito De Almeida
5. Antonieta Jorge Dertkigil
6. José Afonso De Castro Drumond
7. Kamilla Nunes
8. Maxwell Sandeer Flor
9. Juliana Ben Brizola Da Silva
10. Inaiá Costa Simões
11. Ana Beatriz Magalhães Mattar
12. Livia Mara Gomes Do Espírito Santo
13. Simone Veloso De Figueiredo Soares
14. Vinícius Eufrásio De Oliveira
15. Melize Deblandina Zandoni
16. Jussara Janning Xavier
17. Carla Jacy Lopes
18. Lucinete Aparecida De Morais
19. Luciano Scuissatto Da Cruz
20. Diego Winck Esteves

21. Felipe Santos Gomes
22. Lais Terçaríol Vitral
23. Wayner Tristão Gonçalves
24. Ícaro Vasques Inchauspe
25. Monique Cerchiarí Mattos
26. Luana Eva Belfi Stein
27. Wanda Maria Mendonça Gomes
28. Ludmila Nogueira Porto
29. Márcia Cristina Ferreira
30. Marcos Aurélio Rufino
31. Maria Da Glória Weissheimer
32. Raína Conrado Biriba
33. Sandra Helena Gonzaga Pedrosa
34. Paulo Bernardo Benevides Costa
35. Teresa Cristina Vasconcelos Caldeira Brant
36. Márcio Westphalen Burtet
37. Naiara Gonçalves De Almeida
38. Raimara Pereira Lourenço Duarte
39. Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior
40. Téo Senna Ramalho Da Silva
41. Suellen De Souza Leal
42. Taciana Ramalho Rodrigues

Itajaí, 25 de Fevereiro de 2021.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

SCHIBIAN NARA PHILEMONN OLIVEIRA COSTA
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

ATOS DO GABINETE



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0667/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, constante na Portaria nº 2790, de 23 de outubro de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2320, de 28 de outubro de 2020:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RICARDO GONCHOROWSKI GARCIA	0011

Itajaí, 19 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0668/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE JURÍDICO**, da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, constante na Portaria nº 2548, de 29 de setembro de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2307, de 02 de outubro de 2020:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MÁRCIA GOMES SOARES	0013

Itajaí, 19 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0673/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Termo de Convênio nº 003/2021 – 4º Aditivo e conforme o artigo 97 § 1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER para o INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL- INIS, o servidor RODRIGO SANTOS DE FREITAS, matrícula nº 1823001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, 40 (quarenta) horas semanais, com ônus para a origem, pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Itajaí, 19 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0670/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Termo de Convênio nº 003/2021 – 1º Aditivo e conforme o artigo 97 § 1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER para o INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, a servidora LARISSA MUNZFELD BERCI, matrícula nº 1308101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, 40 (quarenta) horas semanais, com ônus para a origem, pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Itajaí, 19 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0671/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Termo de Convênio nº 003/2021 – 2º Aditivo e conforme o artigo 97 § 1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER para o INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, a servidora MARINA WERNER REIS, matrícula nº 2310001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médica Veterinária, 30 (trinta) horas semanais, com ônus para a origem, pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Itajaí, 19 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0672/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Termo de Convênio nº 003/2021 – 3º Aditivo e conforme o artigo 97 § 1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER para o INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, o servidor JOÃO ANTÔNIO ROMEU DE CASTRO, matrícula nº 1942401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, 40 (quarenta) horas semanais, com ônus para a origem, pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Itajaí, 19 de fevereiro de 2021.



PORTARIA N.º 0674/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2017, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1891, de 09 de abril de 2018, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.259, de 11 de abril de 2018, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1893, de 11 de abril de 2018 e Decreto nº 11.864, de 13 de março de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2212, de 18 de março de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Nome	Classificação
VANESSA GONÇALVES	15
JAMILE BARRÓS COMBY	16

Itajaí, 07 de janeiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0675/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2017, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1891, de 09 de abril de 2018, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.259, de 11 de abril de 2018, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1893, de 11 de abril de 2018 e Decreto nº 11.864, de 13 de março de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO - MASTOLOGISTA**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
TALITA SIEMANN SANTOS PEREIRA	2º
FRANCINE COUTINHO MAIA DE CASTRO	3º

Itajaí, 19 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0676/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2017, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1891, de 09 de abril de 2018, resultado final homologado pelo Decreto nº 11.259, de 11 de abril de 2018, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1893, de 11 de abril de 2018, e Decreto nº 11.864, de 13 de março de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO INFECTOLOGISTA**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
PAULA LUZA KORSACK	4º

Itajaí, 19 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0677/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve **INCLUIR** os servidores abaixo relacionados na Portaria nº 0314, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2362, de 02 de fevereiro de 2021, que trata da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**:

II – Equipe de Apoio

Nome	Matrícula	A Contar de:
Gladis Regina de Oliveira Aragão	1630205	04/01/2021
Andreí Custodio	2150107	08/02/2021

Itajaí, 19 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0678/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação de Rafael Felipe Inácio no cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constante na Portaria nº 0473, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2364, de 05 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 19 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0679/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR**, a contar de **05 de fevereiro de 2021**, os efeitos da Portaria nº 0448, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2198, de 19 de fevereiro de 2020, que concedeu **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATUAÇÃO EM SALA DE VACINA**, nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, no que concerne à servidora abaixo identificada:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VOTORANTIM		
Matrícula	Nome	Cargo
1793702	Francielle Amorim	Técnico em Enfermagem-ESF

Itajaí, 19 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0680/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 2179, de 14 de agosto de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2282, de 21 de agosto de 2020, que **NOMEOU** o 1º suplente de Nível Médio, **KLEBER JOSÉ ANDRADE**, em substituição ao Conselheiro Tutelar Rafael Orthmann, com efeitos retroativos a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 19 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0681/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE CONTROLE URBANO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, constante na Portaria nº 0585, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2368, de 17 de fevereiro de 2021:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANDRÉ LEONARDO VOSS	011

Itajaí, 22 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0682/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** a servidora **SIBELE STEIN DA ROSA**, matrícula nº 705404, ocupante do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR SOCIAL**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, portadora da CNH nº 02700599100, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 21 de abril de 2021, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.



Itajaí, 22 de fevereiro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0687/2021

PORTARIA N.º 0683/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora ISABEL CRISTINA REINERT, matrícula nº 2351502, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora da CNH nº 03748239739, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 22 de fevereiro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 005/2021/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matrícula	nº do processo
Aline Mafra Lobo Baião	1653202	177/2020
Ana Carolina da Silva Moacir	2158401	167/2020
Camila Reichert Valerio	1983302	165/2020
Carolina Bordin	2177401	176/2020
Cintia Maria Zerber	1650802	170/2020
Graciele Beatriz Rocha da Silva	1708306	168/2020
Jaqueline do Amaral Mistrello	1781605	166/2020
Jocelia Cedília Ascani	2157601	164/2020
Marcia Daniela Ferreira Costa	2174701	173/2020
Maria Fernanda Pfeilsticker Peixe	2157201	163/2020
Mireli Aparecida Rubik	2170101	171/2020
Patricia Becker Krammer	2049502	175/2020
Sandra Dias do Prado	1640305	169/2020
Sarah Maria Cabral de Oliveira	2174201	174/2020
Tatiana Miguel Matias	2157002	172/2020
Veroni Vanda Paludo	1160010	162/2020

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de novembro de 2020.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0684/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação de JULIANA JACINTO DOS SANTOS no cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, constante na Portaria nº 0462, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2364, de 05 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 22 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0688/2021

PORTARIA N.º 0685/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação de MARISETE DE OLIVEIRA CAVALHEIRO no cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constante na Portaria nº 0032, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2348, de 01 de janeiro de 2021.

Itajaí, 22 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 006/2021/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matrícula	nº do processo
Alessandra Motta Espézim Boaventura	1318005	184/2020
Alessandra Schlickmann	1576711	182/2020
Giane Elis Gauze Pelegrini	2184501	183/2020
Jacqueline Pagani Baptista	1507511	179/2020
Jacqueline Suzani Vieira da Silva	1579302	181/2020
Jeanne Ferreira da Rosa	688817	185/2020
Marcia Denise Novaes	1540203	180/2020
Renilda Gorges	2185601	186/2020
Valeria Borges de Figueiredo	2051802	178/2020

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0686/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 298/2021, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento da servidora, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato de NATALIA REGINA PAULINA, matrícula nº 1377203, admitida para exercer emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 23 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0689/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 027/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Máximo, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
2351601	Bruna Jessica Piske Schoeder	Técnico em Radiologia	30/09/2020

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0690/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 029/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
2355701	Bibiane Aparecida da Rosa Arruda	Fisioterapeuta	02/12/2020

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0691/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 026/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, as servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Andrea Bethania Santos Bittencourt	220501	Enfermeiro	04	13/01 a 16/01/2021
Elaine Aparecida de Oliveira Dalben	1945001	Enfermeiro	15	15/01 a 29/01/2021
Marcia Zanoni Pflanzler	2279101	Técnico em Enfermagem	08	16/01 a 23/01/2021
Mere Ellen Bello	2047302	Técnico em Enfermagem	01	21/01/2021

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0692/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 024/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Adrielle Ingrid de Souza	2277501	Guarda Municipal – 3ª Classe	10	22/01 a 31/01/2021
Alice Niehues	1995601	Terapeuta Ocupacional	03	21/01 a 23/01/2021
Cristina Rottilli Iba	1946801	Farmacêutico	01	22/01/2021
Hilda Wippel	1071703	Enfermeiro	05	24/01 a 28/01/2021
Juliana Inês da Silva Gonçalves	954701	Educador Social	15	19/01 a 02/02/2021
Lucileia Junkes	2038502	Técnico em Enfermagem	10	20/01 a 29/01/2021
Oswaldo Godoy Leite Neto	2317901	Técnico em Enfermagem	10	21/01 a 30/01/2021
Rosa Maria da Silva da Costa	1787001	Técnico em Enfermagem	05	15/01 e 17/01 a 19/01/2021
Sandra Regina de Oliveira Groppa Passos	1126201	Operador de Estacionamento Rotativo	07	16/01 a 22/01/2021
Silvano Leite da Rocha Neto	1722005	Guarda Municipal – 3ª Classe	04	13/01 e 19/01 a 21/01/2021
Thays Santos Alves	2278401	Guarda Municipal – 3ª Classe	15	18/01 a 01/02/2021

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 0693/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.L. n.º 025/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Adilson Luis Nagel	144801	Educador Social	10	18/01 a 27/01/2021
Aline de Lima Vieira	2091801	Técnico em Enfermagem	10	19/01 a 28/01/2021
Ana Paula da Silva Nicolau	2321601	Técnico em Enfermagem	10	18/01 a 27/01/2021
Ana Paula Rachacowski Campos	2166001	Técnico em Enfermagem	30	12/01 a 10/02/2021
Anisete Maria da Silva Lima	1263301	Auxiliar de Enfermagem	08	11/01 a 18/01/2021
Carla Adaiane Pereira	753703	Auxiliar de Enfermagem	10	18/01 a 27/01/2021
Daiane Almeida Moraes	2166801	Técnico em Enfermagem	07	18/01 a 24/01/2021
Felipe Sardi Avestaran	2076501	Técnico em Enfermagem	10	18/01 a 27/01/2021
Jankarla de Castro	1152402	Agente de Serviços Gerais	05	14/01 a 18/01/2021
Marcos Antonio Gouveia Arruda Filho	2280401	Médico	07	07/01 a 13/01/2021
Maria Teresa de Oliveira Varela	2069601	Médico	08	13/01 a 20/01/2021

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0694/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor CARLOS EDUARDO CABRAL, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador da CNH n.º 01709108016, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 21 de março de 2021, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0695/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 0327, de 21 de janeiro de 2021, Publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2358, de 22 de janeiro de 2021, que nomeou para exercer cargo de provimento em comissão, onde se lê: Maria Salete Gomes Moreira, leia-sc: Salete Maria Gomes Moreira.

Art. 2º - EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, SALETE MARIA GOMES MOREIRA, matrícula n.º 2143602, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Cecília Santiago Dias, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de fevereiro de 2021

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0696/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, FLÁVIA CUNHA OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Cecília Santiago Dias, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0697/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, IARA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 2372901, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, do Centro Educacional de Cordeiros, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0698/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, CELIO AMORIM, matrícula n.º 960614, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Profª Judith Duarte de Oliveira, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0699/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, IARA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Profª Judith Duarte de Oliveira, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0700/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º



2.960, de 03 de abril de 1995, CÉLIO AMORIM, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, do Centro Educacional de Cordeiros, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0701/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, KELLEN FERNANDA ZAMPIERON DE REZENDE, matrícula nº 2280501, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO DO TRABALHO, 15 (quinze) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 24 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0702/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ALEX NERIVAL VEIRA, matrícula nº 2113904, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 01 de março de 2021.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0703/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SHARRUANA TEIXEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 01 de março de 2021.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0704/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANA PAULA CENTENA DE NUNES, matrícula nº 2350301, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com efeitos retroativos a contar de 21 de setembro de 2020.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0705/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor CLEBERSON ROBERTO PEREIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTE DE RENDIMENTO, junto a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL, portador da CNH nº 03169556938, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 20 de dezembro de 2023, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0706/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor ÁLVARO JOSÉ ROCHA JUNIOR, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA, portador da CNH nº 01191366944, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 24 de abril de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0707/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 224/2021, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento do servidor RODRIGO ZAPPAROLI, matrícula nº 2019501, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 06 de fevereiro de 2021 a 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 11 de fevereiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0708/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 226/2021 e 227/2021, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora JULIANA VIEIRA SILVA, matrícula nº 1796602, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 13 de feve-



ro de 2021 a 12 de junho de 2021.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 13 de junho de 2021 a 11 de agosto de 2021.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0709/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Julian Ivanor Kreuzsch	Gerente de Captação de Recursos e Prestação de Contas	04703465301	AB	25/03/2024
Matheus Henrique Guimarães Santos	Gerente de Banco de Projetos	06412250274	AB	17/07/2021

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 045/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, **RESOLVE** conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **SHIRLEY LINDNER**, matrícula nº 3569001, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, Categoria “5”, Faixa “I”, Padrão “J” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N.º 044/21

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, **RESOLVE** conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora **SUZANA FRANCISCO MARIA**, matrícula nº 188801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “IV”, Padrão “B7” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DO IPI

PORTARIA N.º 046/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 3º, alínea “i” da Lei nº 3.742 de 14 de maio de 2002; **CONSIDERANDO** o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** ser necessária a edição de nova Portaria para disciplinar temporariamente, o recadastramento regulado pelo Decreto nº 6.601 de 28 de agosto de 2002, **RESOLVE**:

Art. 1º - O recadastramento anual obrigatório dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Itajaí, permanece suspenso até 30/04/2021, sem implicar na suspensão do pagamento dos beneficiários.

Art. 2º - Será estabelecida nova data para o recadastramento anual de acordo com a possibilidade e conveniência, seguindo as determinações municipais relativas ao combate do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N.º 042/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora **SANDRA DE BRITO SANTANA**, matrícula nº 134001, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, **RESOLVE**:

Art. 1º **DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**, junto a **INDUSTRIA DE GUARDANAPOS ROSA LTDA**, pelo período compreendido entre 01/10/1980 a 02/03/1981, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 02 dia(s); junto a **REVENDEDORES PROMENAC LTDA**, pelo período compreendido entre 22/03/1983 a 01/06/1985, correspondendo a 02 ano(s) 02 mês(es) e 10 dia(s); junto a **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAÍ**, pelo período compreendido entre 13/05/1985 a 30/08/1985, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 29 dia(s); junto a **FUNDACAO HOSPITAL DE SANTA CATARINA**, pelo período compreendido entre 07/11/1985 a 06/12/1985, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a **ADMINISTRADORA DE BENS MENINO JESUS LTDA**, pelo período compreendido entre 10/03/1986 a 09/12/1986, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 02 dia(s); junto a **EDSON BELINE COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA**, pelo período compreendido entre 10/12/1986 a 08/01/1988, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 29 dia(s); junto a **EDSON BELINE COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA**, pelo período compreendido entre 29/10/1990 a 23/11/1990, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 25 dia(s); junto ao **MUNICIPIO DE ITAJAÍ**, pelo período compreendido entre 01/06/1993 a 20/12/1993, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 20 dia(s); junto ao **MUNICIPIO DE ITAJAÍ**, pelo período compreendido entre 15/04/1994 a 28/06/1994, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 14 dia(s); junto a **PRESSER PRESTADORA DE SERVICOS E HOSPEDAGENS LIMITADA**, pelo período compreendido



entre 15/08/1995 a 26/08/1995, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 12 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 30/08/1995 a 20/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 21 dia(s); junto a HOTEL GLORIA LTDA, pelo período compreendido entre 20/01/1997 a 17/03/1997, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 28 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 05/03/1998 a 31/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 26 dia(s); totalizando 2.526 (dois mil, quinhentos e vinte e seis) dias, correspondendo a 06 ano(s) 11 mês(es) e 06 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19024080.1.00126/19-8, em 06 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 043/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora NILZA LAMIM, matrícula nº 4516001, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a VIWAMAR COZINHA INDUSTRIAL DE ITAJAÍ LTDA, pelo período compreendido entre 01/02/1988 a 30/04/1988, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 03/04/1989 a 31/03/1990, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 28 dia(s); totalizando 453 (quatrocentos e cinquenta e três) dias, correspondendo a 01 ano(s) 02 mês(es) e 28 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 21023030.1.00231/19-9, em 30 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 047/21

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, com fundamento no § 3º, art. 110 da Lei Complementar Municipal nº 13/2001, e CONSIDERANDO a decisão exarada pela Vara da Fazenda Pública nos autos do processo n. 4023631-66.2017.8.24.000,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 305/18, publicada no Jornal do Município, Edição nº 2023, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º RESTABELECER OS EFEITOS da Portaria nº 370/12, publicada no Jornal do Município, Edição nº 1117, de 04 de janeiro de 2013, que concedeu Aposentadoria Compulsória à servidora ROSINA EDVINA RANZAN, mat. 708901.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA SEC. FAZENDA



MUNICÍPIO de ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar
Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

INTIMAÇÃO ITBI-2986-2019/2021

Intimado

Nome: LE BLANC RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
Endereço: Rua Delfim Mário de Pádua Peixoto, 580 – Lote 01 – Praia Brava – Itajaí – SC – CEP 88.306-806
CNPJ: 33.605.736/0001-42

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- a) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel, atualizada, abaixo relacionada junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- b) Cópia do Contrato Social e alterações contratuais;
- c) Cópia da guia e do comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do imóvel.

Matrícula nº.
42.339 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- a) Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, situ à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC.
- b) Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí-SC, 18 de janeiro de 2021.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula: 1818601

Art. 207 - Mediante intimação escrita, qualquer pessoa relacionada aos fatos tributários estará obrigada a prestar, à autoridade tributária, no prazo de 15 (quinze dias), todas as informações de que dispõem com relação aos bens, negócios ou atividades seus ou de terceiros.



MUNICÍPIO de ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 – 6º andar
Salas 601 e 602 – Centro – Itajaí – SC
CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

INTIMAÇÃO ITBI-4338/2017-2021

Intimado

Nome: LUIZ CARLOS BOZATSKI
Endereço: AVENIDA SÃO JOÃO, 3073 – APTO 001, 3º ANDAR – PRUDENTÓPOLIS – PR – CEP 84400-000
CPF: 715.366.399-15

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta intimação, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- a) Certidão de Inteiro Teor, atualizada, das Matrículas dos Imóveis abaixo relacionadas junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- b) Cópia dos contratos de compra e venda dos imóveis abaixo indicados;
- c) Cópia das escrituras públicas de compra e venda dos imóveis abaixo indicados;
- d) Cópia das respectivas guias e dos comprovantes de recolhimento do ITBI relativos às transmissões dos imóveis.

Matrícula nº.
21.373 e 21.374 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária. Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- a) Os documentos deverão ser entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação;
- b) Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí-SC, 04 de fevereiro de 2021.

Ruberlu José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula: 1609901

Art. 207 - Mediante intimação escrita, qualquer pessoa relacionada aos fatos tributários estará obrigada a prestar, à autoridade tributária, no prazo de 15 (quinze dias), todas as informações de que dispõem com relação aos bens, negócios ou atividades seus ou de terceiros.



MUNICÍPIO de ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120, 5º andar
Salas 601 e 602 - Centro - Itajaí - SC
CEP 88.301-425 - Fone: (47) 3246-0837

INTIMAÇÃO ITBI-4165/2017-2020

Intimado

Nome: RICARDO ROBERTO CUNHA

Endereço: RUA PROFESSORA EROTIDES DA SILVA FONTES, 1940 – SÃO VICENTE – ITAJAÍ – SC
CÉP 88309-603
CPF: 044.864.779-60

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta intimação, tendo em vista exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor, atualizada, da Matrícula do Imóvel abaixo relacionada junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC;
- Cópia do contrato de compra e venda do imóvel abaixo indicado;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do imóvel abaixo indicado;
- Cópia da respectiva guia e do comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do imóvel

Matrícula nº.

63.026 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária. Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único)

Observações:

- Os documentos deverão ser entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação;
- Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí SC, 11 de janeiro de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula: 1609901

*Art. 207 - Mediante intimação escrita, qualquer pessoa relacionada aos fatos tributários estará obrigada a prestar, à autoridade tributária, no prazo de 15 (quinze dias), todas as informações de que dispõem com relação aos bens, negócios ou atividades seus ou de terceiros.



MUNICÍPIO de ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120, 5º andar
Salas 601 e 602 - Centro - Itajaí - SC
CEP 88.301-425 - Fone: (47) 3246-0837

INTIMAÇÃO ITBI-4338/2017-2021

Intimado

Nome: LUIZ CARLOS BOZATSKI

Endereço: AVENIDA SÃO JOÃO, 3073 – APTO 001, 3º ANDAR – PRUDENTÓPOLIS – PR – CEP 84400-000
CPF: 715.366.399-15

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta intimação, tendo em vista exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor, atualizada, das Matrículas dos Imóveis abaixo relacionadas junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC;
- Cópia dos contratos de compra e venda dos imóveis abaixo indicados;
- Cópia das escrituras públicas de compra e venda dos imóveis abaixo indicados;
- Cópia das respectivas guias e dos comprovantes de recolhimento do ITBI relativas às transmissões dos imóveis.

Matrícula nº.

21.373 e 21.374 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária. Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único)

Observações:

- Os documentos deverão ser entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação;
- Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí SC, 04 de fevereiro de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula: 1609901

*Art. 207 - Mediante intimação escrita, qualquer pessoa relacionada aos fatos tributários estará obrigada a prestar, à autoridade tributária, no prazo de 15 (quinze dias), todas as informações de que dispõem com relação aos bens, negócios ou atividades seus ou de terceiros.



MUNICÍPIO de ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - Ed. Zen Tower Business - Salas 601 e 602 - 6º andar
Itajaí - SC - CEP 88.301-425 - Fone: (47) 3246-0927

INTIMAÇÃO ITBI-2986-2019/2021

Intimado

Nome: LE BLANC RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Endereço: Rua Delfim Mário de Pádua Peixoto, 580 – Lote 01 – Praia Brava – Itajaí – SC – CEP 88.306-806
CNPJ: 33.605.736/0001-42

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel, atualizada, abaixo relacionada junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- Cópia do Contrato Social e alterações contratuais;
- Cópia da guia e do comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do imóvel.

Matrícula nº.

42.339 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 - Ed. Zen Tower Business - Salas 601 e 602 - 6º andar - CEP 88.301-425 - Itajaí - SC.
- Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí-SC, 18 de janeiro de 2021.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula: 1818601

*Art. 207 - Mediante intimação escrita, qualquer pessoa relacionada aos fatos tributários estará obrigada a prestar, à autoridade tributária, no prazo de 15 (quinze dias), todas as informações de que dispõem com relação aos bens, negócios ou atividades seus ou de terceiros.



MUNICÍPIO de ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120, 5º andar
Salas 601 e 602 - Centro - Itajaí - SC
CEP 88.301-425 - Fone: (47) 3246-0837

INTIMAÇÃO ITBI-4165/2017-2020

Intimado

Nome: RICARDO ROBERTO CUNHA

Endereço: RUA PROFESSORA EROTIDES DA SILVA FONTES, 1940 – SÃO VICENTE – ITAJAÍ – SC
CÉP 88309-603
CPF: 044.864.779-60

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta intimação, tendo em vista exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor, atualizada, da Matrícula do Imóvel abaixo relacionada junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC;
- Cópia do contrato de compra e venda do imóvel abaixo indicado;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do imóvel abaixo indicado;
- Cópia da respectiva guia e do comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do imóvel

Matrícula nº.

63.026 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária. Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único)

Observações:

- Os documentos deverão ser entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação;
- Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí SC, 11 de janeiro de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula: 1609901

*Art. 207 - Mediante intimação escrita, qualquer pessoa relacionada aos fatos tributários estará obrigada a prestar, à autoridade tributária, no prazo de 15 (quinze dias), todas as informações de que dispõem com relação aos bens, negócios ou atividades seus ou de terceiros.



Município de Itajaí

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro/2020 a Dezembro/2020



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020	mai/2020	jun/2020	jul/2020
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.568.273,54	59.448.041,62	62.433.739,77	60.353.850,79	54.655.412,63	90.248.816,92	62.505.312,15
Pessoal Ativo	47.517.672,45	51.095.466,52	54.004.715,92	51.879.946,13	46.103.519,09	77.442.317,29	53.861.474,04
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	40.286.984,10	41.970.930,74	45.005.085,04	42.948.020,20	38.083.748,96	68.892.583,37	44.432.985,32
Obrigações Patronais	7.230.688,35	9.124.535,78	8.999.630,88	8.931.925,93	8.019.770,13	8.549.733,92	9.428.488,72
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.050.601,09	8.352.575,10	8.429.023,85	8.473.904,66	8.551.893,54	12.806.499,63	8.643.838,11
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.195.262,93	7.466.175,88	7.536.974,61	7.582.857,75	7.658.286,48	11.482.939,72	7.763.414,13
Pensões	855.338,16	886.399,22	892.049,24	891.046,91	893.607,06	1.323.559,91	880.423,98
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.206.498,58	1.983.228,89	1.999.521,88	2.000.044,34	2.473.959,41	3.314.324,10	2.748.819,23
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	380.476,55	65.783,02	68.050,89	82.143,38	110.766,71	661.181,05	153.082,18
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.826.022,03	1.917.445,87	1.931.470,99	1.917.900,96	2.363.192,70	2.653.143,05	2.595.737,05
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	53.361.774,96	57.464.812,73	60.434.217,89	58.353.806,45	52.181.453,22	86.934.492,82	59.756.492,92

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS						
	ago/2020	set/2020	out/2020	nov/2020	dez/2020	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	63.341.905,65	62.025.930,75	53.117.158,10	71.722.858,70	104.050.676,24	799.471.976,86	942.887,16
Pessoal Ativo	54.588.787,45	53.252.556,62	44.283.824,83	62.881.418,83	90.755.570,34	687.667.269,51	942.887,16
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	44.066.740,59	44.090.625,43	36.165.508,09	53.149.652,11	74.448.278,49	573.541.222,44	0,00
Obrigações Patronais	10.522.046,86	9.161.931,19	8.118.236,74	9.731.766,72	16.307.291,85	114.126.047,07	942.887,16
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.753.118,20	8.773.374,13	8.833.333,27	8.841.439,87	13.295.105,90	111.804.707,35	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.832.145,73	7.850.292,87	7.916.229,71	7.920.063,18	11.909.998,35	100.114.641,34	0,00
Pensões	920.972,47	923.081,26	917.103,56	921.376,69	1.385.107,55	11.690.066,01	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.770.882,57	2.738.930,74	2.961.150,04	2.630.656,67	6.304.021,41	34.132.037,86	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	220.701,47	202.982,00	404.145,73	119.727,38	510.117,44	2.979.157,80	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.550.181,10	2.535.948,74	2.557.004,31	2.510.929,29	5.793.903,97	31.152.880,06	0,00
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	60.571.023,08	59.287.000,01	50.156.008,06	69.092.202,03	97.746.654,83	765.339.939,00	942.887,16

1 / 2



Município de Itajaí

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro/2020 a Dezembro/2020



Continuação

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.642.148.551,51	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	720.000,00	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	1.641.428.551,51	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	766.282.826,16	46,68
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	984.857.130,91	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	935.614.274,36	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	886.371.417,82	54,00

FONTE: Sistema ePública (1634-6680-057). Unidade Responsável: Secretária da Fazenda. Data da emissão: 25/02/2021 e hora de emissão: 13:11.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Volnei José Morastoni
Prefeito

Érico Laurentino Sobrinho
Secretário da Fazenda

Everaldo Izaú Desidério
Contador CRC/SC 024292/O-6

Rafael Luiz Pinto
Controlador Geral do Município



Município de Itajaí

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020/Quadrimestre Setembro-Dezembro



RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	73.642.842,47	69.764.343,81	89.533.915,47	97.346.769,27
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	73.628.859,11	69.755.021,57	89.529.254,35	97.346.769,27
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	67.593.982,69	64.240.292,91	84.509.330,61	81.592.127,76
Internos	34.741.786,10	31.388.096,32	28.006.092,95	25.088.766,71
Externos	32.852.196,59	32.852.196,59	56.503.237,66	56.503.361,05
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	6.034.876,42	5.514.728,66	5.019.923,74	15.754.641,51
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	4.636.050,24	4.166.588,16	3.697.126,08	14.607.837,75
De Demais Contribuições Sociais	1.398.826,18	1.348.140,50	1.322.797,66	1.146.803,76
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) – Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	13.983,36	9.322,24	4.661,12	0,00
DEDUÇÕES (II)	187.540.037,94	221.052.942,78	212.939.514,82	181.546.067,38
Disponibilidade de Caixa ¹	187.414.673,06	220.934.175,71	212.802.853,27	181.372.109,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	197.102.508,92	224.416.583,54	214.007.403,62	190.740.616,95
(-) Restos a Pagar Processados	9.687.835,86	3.482.407,83	1.204.550,35	9.368.507,57
Demais Haveres Financeiros	125.364,88	118.767,07	136.661,55	173.958,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I-II)	-113.897.195,47	-151.288.598,97	-123.405.599,35	-84.199.298,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.482.237.527,29	1.511.457.722,62	1.570.567.161,17	1.642.148.551,51
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	400.000,00	720.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.482.237.527,29	1.511.457.722,62	1.570.167.161,17	1.641.428.551,51
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	4,97	4,62	5,70	5,93
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-7,68	-10,01	-7,86	-5,13
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	1.778.685.032,75	1.813.749.267,14	1.884.200.593,40	1.969.714.261,81
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	1.600.816.529,48	1.632.374.340,43	1.695.780.534,06	1.772.742.835,63

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	4.070.654,02	6.455.338,19	3.817.337,54	0,00
PASSIVO ATUARIAL	281.670.841,97	281.670.841,97	777.032.641,53	777.032.641,53
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	52.848.701,33	24.622.761,46	13.096.069,50	31.170.046,58
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1763-9919-165). Unidade Responsável: Secretária da Fazenda, Data da emissão: 25/02/2021 e hora de emissão: 13:19.

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

² Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha Precatórios



Município de Itajaí

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020/Quadrimestre Setembro-Dezembro



RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Continuação

R\$ 1,00

Volnei José Morastoni
Prefeito

Erico Laurentino Sobrinho
Secretário da Fazenda

Everaldo Izaú Desidério
Contador CRC/SC 024292/O-6

Rafael Luiz Pinto
Controlador Geral do Município



Município de Itajaí

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020/Quadrimestre Setembro-Dezembro



RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.482.237.527,29	1.511.457.722,62	1.570.567.161,17	1.642.148.551,51
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	400.000,00	720.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.482.237.527,29	1.511.457.722,62	1.570.167.161,17	1.641.428.551,51
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32,00%	474.316.008,73	483.666.471,24	502.581.491,57	525.487.536,48
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28,80%	426.884.407,86	435.299.824,12	452.323.342,41	472.938.782,83

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2228-1430-439), Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda, Data da emissão: 25/02/2021 e hora de emissão: 13:21.

Volnei José Morastoni
Prefeito

Erico Laurentino Sobrinho
Secretário da Fazenda

Everaldo Izaú Desidério
Contador CRC/SC 024292/O-6

Rafael Luiz Pinto
Controlador Geral do Município



Município de Itajaí

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020/Quadrimestre Setembro-Dezembro



RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.642.148.551,51	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	720.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.641.428.551,51	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	262.628.568,24	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	236.365.711,42	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	114.899.998,61	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	11.843.823,52	11.843.823,52
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	11.843.823,52	11.843.823,52
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1239-3044-051). Unidade Responsável: Secretária da Fazenda. Data da emissão: 25/02/2021 e hora de emissão: 13:22.

¹ Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Volnei José Morastoni
Prefeito

Erico Laurentino Sobrinho
Secretário da Fazenda

Everaldo Izaú Desidério
Contador CRC/SC 024292/O-6





Município de Itajaí

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020



RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) ¹ (g) = (a)-(b+c+d+e)-f	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)						Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	55.889.818,05	110.482,93	1.227.620,49	24.249,41	919.155,13	0,00	53.608.310,09	4.650.343,26	0,00	48.957.966,83
Recursos Ordinários	55.889.818,05	110.482,93	1.227.620,49	24.249,41	919.155,13	0,00	53.608.310,09	4.650.343,26	0,00	48.957.966,83
Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.040.682,071,03	13.373,38	8.550.419,98	3.204.542,78	3.688.778,86	0,00	1.025.224,956,03	23.298.824,34	0,00	1.001.926.131,69
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.288.931,46	0,00	300,00	0,00	983.693,60	0,00	9.304.937,86	160.520,74	0,00	9.144.417,12
Transferências do FUNDEB	576.990,21	0,00	0,00	0,00	59.737,38	0,00	517.252,83	0,00	0,00	517.252,83
Outros Recursos Vinculados à Educação	902.778,01	0,00	0,00	0,00	20.259,29	0,00	882.518,72	52.031,50	0,00	830.487,22
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.635.693,38	0,00	734.350,99	0,00	230.129,98	0,00	5.671.212,41	2.553.224,68	0,00	3.117.987,73
Outros Recursos Vinculados à Saúde	6.239.009,94	0,00	493.822,97	0,00	206.469,49	0,00	5.538.717,49	3.158.493,93	0,00	2.380.223,56
Recursos Vinculados à Assistência Social	3.670.081,48	0,00	321,60	0,00	386,16	0,00	3.669.373,72	414.588,57	0,00	3.254.785,15
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	899.417.636,29	0,00	186.089,12	0,00	45.555,14	0,00	899.185.992,03	0,00	0,00	899.185.992,03
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	542.637,75	0,00	32.592,18	0,00	486.251,97	0,00	23.793,60	0,00	0,00	23.793,60
Recursos de Operação de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	12.811.247,02	0,00	0,00	0,00	4.396,45	0,00	12.806.850,57	4.494.879,49	0,00	8.311.971,08
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	4.927.782,15	0,00	0,00	3.045.000,00	0,00	0,00	1.882.782,15	0,00	0,00	1.882.782,15
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	94.669.283,34	13.373,38	7.102.943,12	159.542,78	1.651.899,41	0,00	85.741.524,65	12.465.085,43	0,00	73.276.439,22
TOTAL (III) = (I + II)	1.096.571.889,08	123.856,31	9.778.040,47	3.228.792,19	4.607.933,99	0,00	1.078.833.266,12	27.949.167,60	0,00	1.050.884.098,52

Fonte: Sistema de Contabilidade (1672-1372-960). Unidade Responsável: Secretária da Fazenda. Data de emissão: 25/02/2021 e hora de emissão: 13:25.

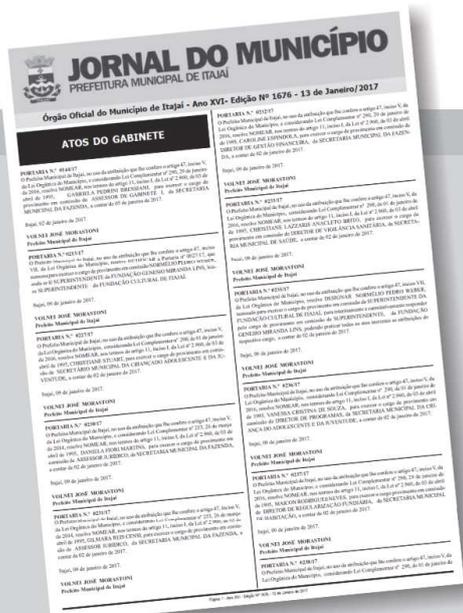
Nota: *Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Volnei José Morastoni
Prefeito

Érico Laurentino Sobrinho
Secretário da Fazenda

Everaldo Izaú Desidério
Contador CRC/SC 024292/O-6

Rafael Luiz Pinto
Controlador Geral do Município



FIQUE DENTRO DAS PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO.

https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/61



Município de Itajaí

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020/Quadrimestre Setembro-Dezembro



LRF, art. 48 - ANEXO 06

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.642.148.551,51	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.641.428.551,51	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.641.428.551,51	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	766.282.826,16	46,68
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	984.857.130,91	60,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	935.614.274,36	57,00
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	886.371.417,82	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-84.199.298,11	-5,13
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.969.714.261,81	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	525.487.536,48	32,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	262.628.568,24	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	114.899.998,61	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	27.949.167,60	1.050.884.098,52

FONTE: Sistema e-Pública (1316-7796-756). Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data da emissão: 25/02/2021 e hora de emissão: 13:27.

Volnei José Morastoni
Prefeito

Erico Laurentino Sobrinho
Secretário da Fazenda

Everaldo Izaú Desidério
Contador CRC/SC 024292/O-6

Rafael Luiz Pinto
Controlador Geral do Município



ATOS DA SEC. SAÚDE



PORTARIA SMS Nº 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.



PRORROGA EFEITOS DA PORTARIA SMS Nº 65, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADA NO JORNAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 2335 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, e IV, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar efeitos da Portaria SMS nº 65, de 01 de dezembro de 2020, publicada no jornal do município, edição nº 2335 de 02 de dezembro de 2020, até **31 de março de 2021**.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais exigências descritas na Portaria SMS nº 65, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente
Telefone: (47) 3249-5500
88308-001 • Itajaí • Santa Catarina



Ofício Circular nº 01/2021

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e considerando o disposto sobre a emergência em saúde pública; Considerando o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção;

Considerando o Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.168, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 Estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense e estabelece outras providências.

A Diretoria de Vigilância Sanitária de Itajaí determina que os Alvarás Sanitários, com vencimento a partir de 25/02/2021, terão sua validade prorrogada, acrescentando mais 60 (sessenta) dias a contar da data dessa publicação.

Este Ofício Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Christiane Lazzaris Anacleto de Brito
Diretora de Vigilância Sanitária

1/1



PORTARIA SMS Nº 008, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

REGULAMENTA EXAMES LABORATORIAIS, SOLICITADOS POR PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS QUE ATUAM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO que é obrigatória a participação de nutricionistas em equipes multidisciplinares, criadas por entidades públicas ou particulares e destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição, bem como elaborar e revisar legislação e códigos próprios desta área;

CONSIDERANDO, Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 306, de 24 de março de 2003, que dispõe sobre solicitação de exames laboratoriais na área de Nutrição Clínica;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência à Saúde previsto no art. 6º, inciso I, alínea "d" e art. 7º, inciso II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a cada profissional da equipe de Saúde deve ser garantida a necessária autonomia técnica, no seu campo específico de atuação, em obediência à Constituição da República Federativa do Brasil e observados os preceitos legais do exercício profissional;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 8.234 de 17 de setembro de 1991 em seu artigo 4º, regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, dispõem como atividade privativa do nutricionista a assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, atribuiu também ao nutricionista competência para a solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;

CONSIDERANDO Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 417, de 18 de março de 2008, que estabelece a Avaliação de Parâmetros Bioquímicos (solicitação e ou avaliação de exames laboratoriais complementares necessários à atenção

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente



dietética e nutricional) como um dos procedimentos nutricionais para atuação do nutricionista;

CONSIDERANDO as normas de conduta para o exercício da profissão do nutricionista, constante no Código de Ética dos Nutricionistas, aprovado pela Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 599, de 25 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a Dietética e a Dietoterapia, ramos da ciência da Nutrição, cujo objetivo é preservar, promover e recuperar a saúde através da aplicação de métodos e técnicas próprios, integram o currículo específico da formação do nutricionista;

CONSIDERANDO que a atuação do nutricionista na área de Nutrição Clínica abrange o atendimento ao cliente-paciente na internação, ambulatorial, consultório e domicílio;

CONSIDERANDO que compete ao nutricionista a solicitação de exames laboratoriais necessários à avaliação, à prescrição e à evolução nutricional do cliente/paciente;

CONSIDERANDO que o nutricionista, ao solicitar exames laboratoriais, deve avaliar adequadamente os critérios técnicos e científicos de sua conduta.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar exames laboratoriais, solicitados por profissionais Nutricionistas que atuam nas Unidades Básicas de Saúde do município de Itajaí, a fim de promover melhoria na atenção ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Os profissionais previstos no art. 1º desta Portaria, poderão solicitar os seguintes exames constantes na Tabela SUS:

I. Exames laboratoriais utilizados em avaliação nutricional:

- a) hemograma completo (02.02.02.038-0);
- b) proteínas totais (dosagem de proteínas totais – 02.02.01.061-9).

II. Exames bioquímicos para avaliação e acompanhamento de doenças cardiovasculares:

- a) triglicérides (dosagem de triglicérides – 02.02.01.067-8);
- b) colesterol total (dosagem de colesterol total – 02.02.01.029-5);
- c) HDL (dosagem de colesterol HDL – 02.02.01.027-9);
- d) LDL (dosagem de colesterol LDL – 02.02.01.028-7).

III. Exames utilizados para acompanhamento de doenças endócrinas:

- a) glicemia (dosagem de glicose – 02.02.01.047-3);
- b) insulina (teste de tolerância a insulina/hipoglicemiantes orais – 02.02.01.075-9);
- c) peptídeo C (dosagem de peptídeo C – 02.02.06.028-4);
- d) hemoglobina glicada (dosagem de hemoglobina glicosilada – 02.02.01.050-3).

IV. Exames para avaliação da tireoide:

- a) tiroxina (total e livre) (dosagem de tiroxina (T4) – 02.02.06.037-3; determinação de

Secretaria Municipal de Saúde





Índice de tiroxina livre – 02.02.06.038-1);
b) triiodotironina (dosagem de triiodotironina [T3] – 02.02.06.039-0);
c) globulina ligadora da tiroxina (TGB) (determinação de índice de tiroxina livre – 02.02.06.001-2);
d) hormônio estimulador da tireoide (TSH) (dosagem de hormônio tireostimulante [TSG] – 02.02.06.025-0).

V. Exames utilizados para acompanhamento de doenças renais:

- a) gasometria (Gasometria - PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 [excesso ou déficit base – 02.02.01.0/3-2];
- b) uréia (dosagem de uréia – 02.02.01.069-4);
- c) creatinina (dosagem de creatinina – 02.02.01.031-7);
- d) sódio (dosagem de sódio – 02.02.01.063-5);
- e) cálcio (total e iônico) (dosagem de cálcio – 02.02.01.021-0/dosagem de cálcio ionizável – 02.02.01.022-8);
- f) potássio sérico (dosagem de potássio – 02.02.01.060-0);
- g) fósforo sérico (dosagem de fósforo – 02.02.01.043-0);
- h) magnésio sérico (dosagem de magnésio – 02.02.01.056-2);
- i) ácido úrico (dosagem de ácido úrico – 02.02.01.012-0);
- j) oxalato (dosagem de oxalato – 02.02.05.010-6);
- k) citrato (dosagem de citrato – 02.02.05.008-4);
- l) proteína (dosagem de proteínas totais – 02.02.01.061-9).

VI. Exames laboratoriais para acompanhamento de doenças hepáticas:

- a) gama glutamiltransferase (GGT) (dosagem de gama-glutamyl-transferase [gama GT – 02.02.01.046-5];
- b) bilirrubina (dosagem de bilirrubina total e frações – 02.02.01.020-1).

VII. Exames laboratoriais para acompanhamento de anemia:

- a) ferro (dosagem de ferro sérico – 02.02.01.039-2);
- b) transferrina (dosagem de transferrina – 02.02.01.066-0);
- c) ferritina (dosagem de ferritina – 02.02.01.038-4);
- d) capacidade total de ligação do ferro (determinação de capacidade de fixação do ferro – 02.02.01.002-3).

VIII. Acompanhamento laboratorial de carências específicas advindas de cirurgia bariátrica:

- a) vitamina B12 (dosagem de vitamina B12 – 02.02.01.070-8);
- b) ácido fólico (dosagem de folato – 02.02.01.040-6);
- c) cálcio total (dosagem de cálcio – 02.02.01.021-0);
- d) ferro (dosagem de ferro sérico – 02.02.01.039-2).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gnv. Adolpho Knörrer • 250 • São Vicente

Gabriella Silva Pflieger – CPF: 066.492.669-06. Objeto: Renovação do Contrato N° 007/2018, com vigência no período de 19/2/2021 a 31/08/2021, no valor total R\$ 381.660,53 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), referente à contratação de empresa especializada para locação anual de geradores para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de Tratamento de Esgoto do SEMASA no município de Itajaí – SC.
Data da assinatura: 10/02/2021.

Itajaí/SC, 10 de fevereiro de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021
Processo Administrativo N° 2021-CAM-062851

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2021

Contratada: VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA; CNPJ sob n° 10.959.672/0001-82. Sócios: Marcos Antonio Kokol, CPF: 869.248.188-20; Roberto Alvarez, CPF: 062.847.698-14; José Edgard Camolese, CPF: 966.409.608-34. Objeto: Aquisição de medidores para água potável fria – HIDRÔMETROS. O valor Global deste contrato é de R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais). O prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2021, a contar da assinatura do mesmo. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 26/02/2021.

Itajaí/SC, 26 de fevereiro de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

ATOS DO SEMASA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021

Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e Decreto n° 12.034/2020
Processo Administrativo N° 2021-SAN-063263

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2021

Contratada: LUCIANA DA SILVA MARTINS EIRELI. CNPJ N° 07.264.218/00001-00. Titular: Luciana da Silva Martins CPF: 004.555.379-33. Objeto: Contratação, por situação emergencial (inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93), de empresa especializada para acompanhamento, monitoramento, fiscalização subaquática e tomadas de ações emergenciais, a montante e a jusante na Barragem da unidade de captação de água bruta São Roque, no município de Itajaí/SC, em decorrência do colapso parcial da estrutura, conforme laudo da Defesa Civil DC-0000290-20, de acordo com o Decreto n° 12.034, de 16 de outubro de 2020. Valor total do contrato: R\$ 738.955,51 (setecentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Este contrato emergencial tem validade estimada até 31/3/2021, e vigência até 31/12/2021. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 25/02/2021

Itajaí/SC, 25 de fevereiro de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

PREGÃO PRESENCIAL 042/2017
Processo Administrativo N° 2017-SAN-036257

Aditivo N° 004 ao Contrato N° 007/2018

Contratada: STARK ENERGIA EIRELI. CNPJ: 17.324.394/0001-36. Titular: Julia



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04/2021

DISPÕE SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS TEMPORÁRIOS DIANTE DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO SEMASA DE ITAJAÍ.

CONSIDERANDO a necessidade de regular os serviços administrativos e públicos prestados pelo SEMASA de Itajaí, além da necessária manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a ocorrência de oito servidores da autarquia positivados para COVID-19, somente na última semana;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual 1168 de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO a atribuição do Diretor Geral do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA prevista na Lei Complementar 387/2019 notadamente nos incisos II e X do artigo 3º da referida lei;

RESOLVE:

REGIME DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 1º - Fica suspenso o acesso ao público no SEMASA até 12 de março de 2021.

Parágrafo único - Todos os serviços devem ser solicitados de forma remota, seja por telefone, e-mail ou pelo *WhatsApp* App do atendimento.

Art. 2º - Ficam igualmente suspensas todas reuniões, procedimentos licitatórios, presenciais, devendo ser realizados quando possível da forma virtual.

Art. 3º - Fica mantida a IN 09/2020 e todas suas alterações posteriores.

Art. 4º - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que casos concretos serão de decisão do Diretor Geral.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral



SERVICO MUNICIPAL DE AGUA
SANEAMENTO BASICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato* 1199 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0500 645 0195 + 47 3344-8000
www.semasa.itajai.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-063263

Contratação, por situação emergencial (inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93), de empresa especializada para acompanhamento, monitoramento, fiscalização subaquática e tomadas de ações emergenciais, a montante e a jusante na Barragem da unidade de captação de água bruta São Roque, no município de Itajaí/SC, em decorrência do colapso parcial da estrutura, conforme laudo da Defesa Civil DC-00000290-20, de acordo com o Decreto nº 12.034, de 16 de outubro de 2020.

Vistos, etc.

Ratifico e aprovo o processo de dispensa de licitação acima identificado, com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e no Decreto nº 12.034, de 16 de outubro de 2020, que declara situação excepcional de emergência em decorrência de danos ocorridos na barragem do Rio Itajaí-Mirim, no município de Itajaí/SC, conforme parecer jurídico, pelo seguinte valor:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	1	Svç.	Contratação, por situação emergencial (inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93), de empresa especializada para acompanhamento, monitoramento, fiscalização subaquática e tomadas de ações emergenciais, a montante e a jusante na Barragem da unidade de captação de água bruta São Roque, no município de Itajaí/SC, em decorrência do colapso parcial da estrutura, conforme laudo da Defesa Civil DC-00000290-20, de acordo com o Decreto nº 12.034, de 16 de outubro de 2020.	738.955,51	738.955,51
VALOR GLOBAL em R\$				738.955,51	

Tendo em vista as razões e as justificativas constantes do processo, considerando a necessidade da referida contratação e possibilidade legal, HOMOLOGO os valores em favor da empresa LUCIANA DA SILVA MARTINS EIRELI – CNPJ: 07.264.218/00001-00, tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo, considerando a imperiosa necessidade da contratação.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 001/21 - OBJETO: Contratação de aquisição de materiais elétricos para relocação de quadros de tomada reefer nas praças operacionais do Porto de Itajaí/SC, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital. EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: <http://portoitaiai.com.br/openbuy/portal/licitacoes.php>. SESSÃO DE ABERTURA: 11/03/2021, às 14h30min na Superintendência do Porto de Itajaí.

FÁBIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 002/21 - OBJETO: Contratação de fornecimento de equipamentos e materiais para atendimento à saúde e segurança do trabalho, constituído por máscaras e luvas para a Superintendência do Porto de Itajaí, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital. EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: <http://portoitaiai.com.br/openbuy/portal/licitacoes.php>. SESSÃO DE ABERTURA: 05/03/2021, às 14h30min na Superintendência do Porto de Itajaí.

FÁBIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 006/21 ao CONTRATO Nº 001/17 – Pregão Presencial nº 023/16. CONTRATADA: DEDETIZADORA E IMUNIZADORA JOINVILLE LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 001/17 referente ao Pregão Presencial nº 23/16, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 21/02/2021 e encerrando-se em 20/02/2022. VALOR: O valor de serviços esporádicos (somente se solicitados) é de R\$8.923,20 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), o valor mensal de R\$ 7.517,18 (sete mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos); e o total do valor anual e mais serviços esporádicos de R\$99.129,36 (noventa e nove mil, cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº “301” 33.90.00.39. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2021.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 051 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021
NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO PERMANENTE PARA OCUPAR INTERINAMENTE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, MANUEL FLORIANO PEIXOTO BRITO empregado público permanente ocupante do cargo efetivo de guarda portuário para responder, interinamente pela função pública de confiança de INSPETOR DE SEGURANÇA DA ÁREA PRIMÁRIA E RETROÁREAS desta Superintendência, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia 01 de março de 2021.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 22 de fevereiro de 2021.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

PORTARIA Nº 052, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 3.513, de 06 de junho de 2000 e pela Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa;
CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para a apuração de irregularidades no serviço público;
CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA e PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desta Superintendência, instituída pela Portaria 039, de 29 de julho de 2016, pelo período de 01 (um) ano, os empregados públicos MARCEL VINICIUS MURARA, MARY ESANAE YASUDA e ALAN PETER ROSA, na qualidade de membros titulares da Comissão.

Parágrafo único - Fica designado o empregado público efetivo MARCEL VINICIUS MURARA para presidir a referida Comissão, podendo ser substituído por qual outro membro por ele indicado em eventuais faltas ou impedimentos.

Art. 2º - Nomear, na qualidade de suplentes da referida Comissão, os empregados públicos efetivos FABIANE MAIA DIAS BELLO, EZEQUIEL FELIPE SCHALATA PACHECO e FAUSTO MENNITTO NETO, podendo ser convocados a substituir quaisquer outros membros em eventuais faltas ou impedimentos.

Art. 3º - Em caso de necessidade de substituição, seja dos membros titulares, seja dos suplentes, será designado por esta Superintendência novo empregado para compor a Comissão, pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 4º - A Superintendência poderá fornecer ações de capacitação específicas aos empregados públicos designados para compor a referida Comissão.

Art. 5º - Sempre que necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos em andamento.

Art. 6º - A presente Portaria não se aplica aos procedimentos de Sindicância e Processos Disciplinares em curso na data de sua publicação.

Art. 7º - A participação nas atividades da Comissão descrita nesta Portaria é considerada serviço público relevante.

Art. 8º - Os casos omissos serão apreciados pelo Superintendente do Porto de Itajaí.

Art. 9º - Esta portaria tem seus efeitos a contar da data da sua publicação.



Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 24 de fevereiro de 2021.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí

PORTARIA Nº 053 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO NAS CARREIRAS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513/00;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 3.513/2000, os empregados públicos efetivos eleitos Samuel José dos Passos, Ricardo Temochko, João Luiz Vechani e, na falta ou impedimento desses, designar os suplentes Cristina Costa Biu, Mariléia de Novaes de Souza e Dirceu Vanderlei Mayer para, juntamente com os empregados públicos efetivos Daniela Correia, Heder Cassiano Moritz e Mauro Antônio Caetano Junior, estes designados pelo Superintendente, comporem a Comissão Paritária de Avaliação da Promoção nas Carreiras dos Empregados Públicos Efetivos da Superintendência do Porto de Itajaí.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Itajaí, 24 de fevereiro de 2021.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DO SEC. GOVERNO



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP 159/2020 RGP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	1	71668	APONTADOR SIMPLES	UN	WORLD MASTER	25.000	0,44	11.000,00
RSUL EIRELI EPP	2	71667	APONTADOR TRIPLÔ	UN	FOKINHO	34.000	3,90	132.600,00
RSUL EIRELI EPP	3	26767	BORRACHA BRANCA COM CAPA EM LATEX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,3X2,1X1,1MM (CXLXA), CINTA PLÁSTICA, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	DELETE	50.000	0,60	30.000,00
INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP	4	58538	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA COR AZUL E/OU PRETA CORPO ÚNICO EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE RESISTENTE, COM FORMATO SEXTAVADO, COM RESPIRO SEM PARTES ROSQUEÁVEIS, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO.	UN	BIC	80.000	0,41	32.800,00
KAJOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	5	64911	CADERNO ESCOLAR BROCHURA PEQUENO	UN	KAJOMA	120.000	1,14	136.800,00

PP 159/2020 – RESULTADO

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



KAJOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LIMITADA	6	71665	CADERNO BROCHURÃO	UN	KAJOMA	100.000	1,99	199.000,00
KAJOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LIMITADA	7	71666	CADERNO CALIGRAFIA	UN	KAJOMA	5.000	1,14	5.700,00
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	8	71664	CADERNO DESENHO	UN	PANAMERICANA	35.000	2,46	86.100,00
KAJOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LIMITADA	9	8814	CADERNO DE DESENHO ASPIRAL	UN	KAJOMA	50.000	2,10	105.000,00
OPORTUNE COMERCIAL EIRELI	10	46872	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 10 MATÉRIAS, 200 FOLHAS, MEDINDO 20,2X27,5CM. CAPA/CONTRACAPA: 4X1 PAPEL CARTÃO 2MM REVESTIDO EM PAPEL COUCHÉ 170G COM LAMINAÇÃO. GUARDA IMPRESSA EM OFFSET 150G.	UN		35.000	6,58	230.300,00
MCA INDUSTRIA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA	11	73243	CADERNO PARA ESCRITA AMPLIADA, FORMATO DA FOLHA 22X32CM (OFÍCIO), COMPOSTO POR 100 FOLHAS PAPEL OFF SET 90G. CAPA/CONTRACAPA:4X1 PAPEL CARTÃO 2MM REVESTIDO EM PAPEL COUCHÉ 170G COM LAMINAÇÃO EM VERNIZ	UN	MCA	1.500	10,00	15.000,00
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS	12	54034	COLA BRANCA	UN	ACRILEX	52.000	2,30	119.600,00

PP 159/2020 – RESULTADO

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



E PAPELARIA PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME	13	64913	LÁPIS MINA PRETA, SEXTAVADO, MINA HB Nº 2, GRAFITE RESISTENTE QUE NÃO DEVE QUEBRAR COM FACILIDADE. PRODUZIDO COM MADEIRA REFLORESTADA. CERTIFICADO PELO INMETRO	UN	PIRILAMPO	130.000	0,15	19.500,00
RC PAPEIS LTDA ME	14	74839	PASTA ABA COM ELÁSTICO, EM POLIPROPILENO DE CORES VARIADAS (SERÁ DEFINIDA NA COMPRA), TAMANHO OFÍCIO.	UN	POLIBRAS	45.000	1,65	74.250,00
MCA INDUSTRIA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA	15	28301	REGUA 30 CM	UN	MORAES	35.000	0,79	27.650,00
WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	16	18624	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	UN	WORLD MASTER	40.000	3,40	136.000,00

Itajaí, 01 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PP 159/2020 – RESULTADO

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021SRP - ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2021- FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E NITROGÊNIO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, para atender a demanda das Secretárias, Fundos e Fundações e demais integrantes do Município de Itajaí, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

32178 - I.G.I. INDÚSTRIA DE GASES ITAJAÍ LTDA - ME (18.487.144/0001-80)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	12417 - OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 1,0M3 (PPU) .	m³	MESSER/IGI	2.500	16,60909	41.522,72
1	2	12418 - OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 3,0 A 10,0M3.	m³	MESSER/IGI	35.000	4,61364	161.477,40
						Total (R\$):	203.000,12

35931 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA (78.662.848/0001-73)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	3	68721 - NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL.	L	MESSER	800	19,375	15.500,00
						Total (R\$):	15.500,00

1ª PUBLICAÇÃO

Vigência 25/02/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2020SRP - ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, para atender a demanda das Secretárias, Fundos e Fundações e demais integrantes do Município de Itajaí, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

8437 - INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP (04.586.694/0001-41)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
4	58538 - CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA COR AZUL E/OU PRETA CORPO ÚNICO EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE RESISTENTE, COM FORMATO SEXTAVADO, COM RESPIRO SEM PARTES ROSQUEÁVEIS, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA 0,7MM. SEM PARTES ROSQUEÁVEIS. ENCAIXE FIRME E PERFEITO DA TAMP A ANTIFRAXIANTE. CERTIFICADA PELO INMETRO.	UN	BIC	80.000	0,41	32.800,00	
						Total (R\$):	32.800,00

35685 - ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA (34.396.791/0001-32)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	71664 - CADERNO DESENHO TAMANHO: 29 X 43 CM ABERTO, E FECHADO 29X21,5 CM. CAPA/CONTRACA: 4X1 CORES PAPEL CARTÃO TRIPLEX 280G COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO. ACABAMENTO: TODAS AS FOLHAS DO MIOLO DEVERÃO TER UMA MICRO SERRILHA PARA QUE AS FOLHAS POSSAM SER DESTACADAS, REFIADO, DOBRADO COM DOIS GRAMPOS. MIOLO: 100 PÁGINAS EM PAPEL OFFSET 70 GR NA COR 0X0. CAPA COM FOTOS E TEXTOS. NA CAPA INTERNA DEVERÁ CONTER QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO CONTENDO CAMPOS PARA NOME DO ALUNO, ESCOLA, ANO/TURMA, TURNO, E PROFESSOR. NA CONTRACA INTERNA DEVERÁ CONTER O HINO NACIONAL E O HINO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. FOTOS E TEXTOS SERÃO FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTADA ARTE E PROVA PRONTA FINAL.	UN	PANAMERICANA	35.000	2,46	86.100,00
12	54034 - COLA BRANCA ESPECIFICAÇÕES: TUBO PET VIRGEM INCOLOR COM BICO APLICADOR E TAMP ESPECIAL. COM BASE ANTI-ASSINANTE QUE POSSIBILITA O USO IMEDIATO DO PRODUTO, CONTENDO MÍNIMO 90GRS. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA E ÁGUA, ATÓXICA, LAVÁVEL PODENDO SER UTILIZADA PARA COLAGENS EM PAPEL CARTÃO E CARTOLINA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA, E VALIDADE MÍNIMA DE 36	UN	ACRILEX	52.000	2,30	119.600,00



ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
MESES OBRIGATORIO CONSTAR LAVÁVEL NO RÓTULO ORIGINAL DO PRODUTO, E A COMPOSIÇÃO.							
						Total (R\$):	205.700,00

37912 - KAJOMA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LIMITADA (02.183.792/0001-02)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	64911 - CADERNO ESCOLAR BROCHURA PEQUENO TAMANHO: ABERTO 21 X 30 CM, FECHADO 15 X 21 CM. CAPA/CONTRACA: 4X1 CORES PAPEL CARTÃO TRIPLEX 280G,, COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO. MIOLO: 96 PÁGINAS EM PAPEL OFFSET 63 GR. IMPRESSÃO MIOLO	UN	KAJOMA	120.000	1,14	136.800,00

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	71665 - CADERNO BROCHURA CADERNO ESCOLAR. TAMANHO: ABERTO 41 X 28CM E FECHADO 20,5 X 28CM. CAPA/CONTRACA: 4X1 CORES PAPEL CARTÃO TRIPLEX 280G, COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO. MIOLO 96 PÁGINAS EM PAPEL OFFSET 63 GR. IMPRESSÃO MIOLO 1X1 COR. ACABAMENTOS: REFIADO, DOBRADO E COM 2 GRAMPOS. NA PRIMEIRA PÁGINA DEVERÁ CONTER QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO CONTENDO CAMPOS PARA NOME DO ALUNO, ESCOLA, ANO/TURMA, TURNO, E PROFESSOR. CAPA COM FOTOS E TEXTOS, CONTRACA INTERNA DEVERÁ CONTER O HINO NACIONAL E NA CONTRACA VERSO DEVERÁ CONTER O HINO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. FOTOS E TEXTOS SERÃO FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTADA ARTE E PROVA PRONTA FINAL.	UN	KAJOMA	100.000	1,99	199.000,00
7	71666 - CADERNO CALIGRAFIA CADERNO ESCOLAR. TAMANHO: ABERTO 20,5 X 29,6CM E FECHADO 20,5 X 14,8CM. CAPA/CONTRACA: 4X1 CORES PAPEL CARTÃO TRIPLEX 280G, COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO. MIOLO 96 PÁGINAS EM PAPEL OFFSET 63 GR. IMPRESSÃO MIOLO 1X1 COR. ACABAMENTOS: REFIADO, DOBRADO E COM 2 GRAMPOS. NA PRIMEIRA PÁGINA DEVERÁ CONTER QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO CONTENDO CAMPOS PARA NOME DO ALUNO, ESCOLA, ANO/TURMA, TURNO, E PROFESSOR. CAPA COM FOTOS E TEXTOS, CONTRACA INTERNA DEVERÁ CONTER O HINO NACIONAL E NA CONTRACA VERSO DEVERÁ CONTER O HINO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. FOTOS E TEXTOS SERÃO FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTADA ARTE E PROVA PRONTA FINAL.	UN	KAJOMA	5.000	1,14	5.700,00
9	8814 - CADERNO DE DESENHO ASPIRAL	UN	KAJOMA	50.000	2,10	105.000,00



ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
TAMANHO: FECHADO 21 X 30 CM. CAPA/CONTRACA: 4X1 CORES PAPEL CARTÃO TRIPLEX 280G. COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO. ACABAMENTO ESPIRAL ARAME REVESTIDO NA COR QUE MELHOR COMBINAR COM A CAPA. ACABAMENTO DO ESPIRAL COILUPE. MIOLO: 96 PÁGINAS EM PAPEL OFFSET 70 GR NA COR 0X0. CAPA COM FOTOS E TEXTOS. NA CAPA INTERNA DEVERÁ CONTER QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO CONTENDO CAMPOS PARA NOME DO ALUNO, ESCOLA, ANO/TURMA, TURNO, E PROFESSOR. NA CONTRACA TERÁ IMAGEM E BRASÃO. NA CONTRACA INTERNA DEVERÁ CONTER O HINO NACIONAL E O HINO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. FOTOS E TEXTOS SERÃO FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTADA ARTE E PROVA PRONTA FINAL.							
						Total (R\$):	446.500,00

35351 - MCA INDUSTRIA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA (33.493.951/0001-74)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
11	73243 - CADERNO PARA ESCRITA AMPLIADA, FORMATO DA FOLHA 22X32CM (OFÍCIO), COMPOSTO POR 100 FOLHAS PAPEL OFF SET 90G. CAPA/CONTRACA:4X1 PAPEL CARTÃO 2MM REVESTIDO EM PAPEL COUCHÉ 170G COM LAMINAÇÃO EM VERNIZ IMPRESSÃO DE PAUTAS EM PRETO (CONTENDO 13 PAUTAS NA DISPOSIÇÃO DO GUIA PARA ESCRITA). ACABAMENTO EM ESPIRAL COR A DECIDIR. CAPA COM FOTOS E TEXTOS, CONTRACA INTERNA DEVERÁ CONTER O HINO NACIONAL E NA CONTRACA VERSO DEVERÁ CONTER O HINO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. FOTOS E TEXTOS SERÃO FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTADA ARTE E PROVA PRONTA FINAL.	UN	MCA	1.500	10,00	15.000,00	
15	28301 - RÉGUA 30 CM EM POLIESTIRENO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, DEVIDAMENTE CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	MORAES	35.000	0,79	27.650,00	
						Total (R\$):	42.650,00

37911 - OPORTUNE COMERCIAL EIRELI (28.067.286/0001-41)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	46872 - CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 30 MATERIAS, 200 FOLHAS, MEDINDO 20,2X27,5CM. CAPA/CONTRACA: 4X1 PAPEL CARTÃO 2MM REVESTIDO EM PAPEL COUCHÉ 170G COM LAMINAÇÃO. GUARDA IMPRESSA EM OFFSET 150G. MIOLO 20,5X27,5CM PAPEL OFFSET 63G, 404 PÁGINAS (10 MATERIAS COM SEPARADORES DE MATÉRIA 2X0 COR), 400 PÁGINAS 1X1 COR, ACABAMENTO ESPIRAL ARAME REVESTIDO COM DOBRA COILUPE, COR A DECIDIR. ENVELOPE COM SOLDA ELETRÔNICA EM PVC SÁRIA 0,20 NO INÍCIO DO CADERNO TAMANHO MEDINDO 20,2X27,5CM. PRIMEIRA FOLHA DEVERÁ CONTER DADOS PESSOAIS E HORÁRIOS DE AULAS, E NO VERSO DA FOLHA,	UN	SMART	35.000	6,58	230.300,00



ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
O CALENDÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ CEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM FOLHA GRAMATURA 220G. 4X1 CORES. CAPA COM FOTOS E TEXTOS, CONTRACA INTERNA DEVERÁ CONTER O HINO NACIONAL E NA CONTRACA VERSO DEVERÁ CONTER O HINO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. FOTOS E TEXTOS SERÃO FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTADA ARTE E PROVA PRONTA FINAL.							
						Total (R\$):	230.300,00

14215 - PRINTSU COMERCIO ATACADISTA LTDA. ME (19.032.430/0001-13)



ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	64913 - LÁPIS MINA PRETA, SEXTAVADO, MINA HB Nº 2, GRAFITE RESISTENTE QUE NÃO DEVE QUEBRAR COM FACILIDADE. PRODUZIDO COM MADEIRA REFORESTADA. CERTIFICADO PELO INMETRO	UN	PIRILAMPO	130.000	0,15	19.500,00
TOTAL (R\$):						19.500,00

30465 - RC PAPEIS LTDA ME (11.286.755/0001-10)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	74839 - PASTA ABA COM ELÁSTICO, EM POLIPROPILENO DE CORES VARIADAS (SERÁ DEFINIDA NA COMPRA), TAMANHO OFÍCIO.	UN	POLIBRAS	45.000	1,65	74.250,00
TOTAL (R\$):						74.250,00

15331 - RSUL EIRELI EPP (14.066.477/0001-84)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	71667 - APONTADOR TRIPLO APONTADOR COM TAMPA CONTENDO TRÊS ORIFÍCIOS DIFERENTES PARA APONTAR LÁPIS NORMAL, TRIANGULAR E JUMBO E GIZ DE CERA, COM LÂMINA FIXADA POR PARAFUSO EM AÇO, SENDO UMA DAS LÂMINAS COM SOMMA DE COMPRIMENTO MÍNIMO E DOIS COM 22MM DE COMPRIMENTO NO MÍNIMO. DEPÓSITO NAS MEDIDAS MÍNIMAS 53 X 53 X 22 MM, COM CANTOS ARREDONDADOS. COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICA E AÇO. COM SELO DO INMETRO E SELO DE SEGURANÇA INDICANDO O USO IMPRÓPRIO PARA MENORES DE 4 ANOS POR CONTER PARTES PEQUENAS QUE PODEM SER ENGOLIDAS OU ASPIRADAS. PRODUTO DE QUALIDADE. NÃO QUEBRA COM FACILIDADE.	UN	FOKINHO	34.000	3,90	132.600,00
3	26767 - BORRACHA BRANCA COM CAPA EM LATEX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,3X2,1X1,1MM (CXLXA), CINTA PLÁSTICA. CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	DELETE	50.000	0,60	30.000,00
TOTAL (R\$):						162.600,00

18049 - WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (06.083.020/0001-50)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	71668 - APONTADOR SIMPLES CORPO PRODUZIDO EM METAL COM LÂMINA EM AÇO, COM EXCELENTE FIO DE CORTE, DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELO INMETRO. PRODUTO DE QUALIDADE.	UN	WORLD MASTER	25.000	0,44	11.000,00
16	18624 - TESOURA ESCOLAR SEM PONTA SEM PONTA, MEDINDO NO MÍNIMO 13,0 CM DE COMPRIMENTO (DA LÂMINA ATÉ A BASE), LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL E CABO ANATÔMICO REVESTIDO INTERNAMENTE COM MATERIAL EMBORRACHADO, INTERIRO ATÉ O PARAFUSO, PRODUZIDO EM RESINA TERMOPLÁSTICA. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UN	WORLD MASTER	40.000	3,40	136.000,00
TOTAL (R\$):						147.000,00

1ª PUBLICAÇÃO

Vigência 25/02/2022

ANULAÇÃO Pregão Presencial 001/2020 FEAPI

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente anulação está devidamente fundamentada no art.49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal de ofício, resolve ANULAR o certame licitatório referente ao Pregão Presencial 001/2020 FEAPI.

Publique-se.

Itajaí-SC, 25 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

ANULAÇÃO Pregão Presencial 011/2020

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente anulação está devidamente fundamentada no art.49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a

Administração Pública Municipal de ofício, resolve ANULAR o certame licitatório referente ao Pregão Presencial 011/2020.

Publique-se.

Itajaí-SC, 25 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

ANULAÇÃO Pregão Presencial 052/2020

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente anulação está devidamente fundamentada no art.49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal de ofício, resolve ANULAR o certame licitatório referente ao Pregão Presencial 052/2020.

Publique-se.

Itajaí-SC, 25 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

ANULAÇÃO Pregão Presencial 066/2020

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente anulação está devidamente fundamentada no art.49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal de ofício, resolve ANULAR o certame licitatório referente ao Pregão Presencial 066/2020.

Publique-se.

Itajaí-SC, 25 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

ANULAÇÃO Tomada de Preços 008/2020

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente anulação está devidamente fundamentada no art.49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal de ofício, resolve ANULAR o certame licitatório referente à Tomada de Preços 008/2020.



Publique-se.

Itajaí-SC, 25 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021FMAS
Processo Sipe nº 25955/2021-e

O Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o RESIDENCIAL GERIÁTRICO BETEL LTDA, 03 (três) vagas para realizar o acolhimento institucional em ILPI – Instituição de Longa Permanência de idosos/ serviço de Acolhimento Institucional de Proteção Especial de alta complexidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, pelo valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), em razão da urgência da situação.

Itajaí, 24 de fevereiro de 2021.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretária de Assistência Social

Extrato: CONTRATO Nº 058/2021 FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social
Empresa: RESIDENCIAL GERIÁTRICO BETEL LTDA

CNPJ: 36.950.093/0001-62

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 048/2021

Número do Processo: 25955/2021-e

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE 03 (TRES) VAGAS PARA REALIZAR O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ILPI – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS/SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE COM O RESIDENCIAL GERIÁTRICO BETEL LTDA, PELO PERÍODO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Data Assinatura: 24/02/2021

Valor: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2018/FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO ES LTDA ME

CNPJ: 21.935.659/0001-00

Quadro Societário: FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA, ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 24380/2021-e

Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO SOCIAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato supracitado, pelo período de 03/03/2021 a 02/03/2022, tendo em vista a necessidade de permanência dos serviços de fornecimento do cartão social, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 15/02/2021

Valor: 1.080.000,00 (um milhão, oitenta mil reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 253/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP

CNPJ: 21.338.866/0001-87

Quadro Societário: NATASHA MANTAU, DENNIS MANTAU

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 17480/2021

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DA ITAIPAVA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 04/04/2021 a 03/07/2021, bem como da execução dos serviços, também por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 16/02/2021 a 17/05/2021, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 (“coronavirus”), causador da doença COVID-19, onde ocasionou a desaceleração de toda a cadeia produtiva e consequentemente a escassez de matéria prima, resultando em atraso na entrega dos insumos, bem como ao devido ao período de chuva devidamente registrados no diário de obras, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 15/02/2021

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 263/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP

CNPJ: 21.338.866/0001-87

Quadro Societário: NATASHA MANTAU, DENNIS MANTAU

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 20015/2021

Objeto: EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O ASSENTAMENTO POPULAR 2 – CORDEIROS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 10/05/2021 a 07/08/2021, bem como da execução dos serviços, também por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 10/02/2021 a 10/05/2021, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 (“coronavirus”), causador da doença COVID-19, onde ocasionou a desaceleração de toda a cadeia produtiva e consequentemente a escassez de matéria prima, resultando em atraso na entrega dos insumos, bem como ao devido ao período de chuva devidamente registrados no diário de obras, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 08/02/2021

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2940026/2020

A Comissão Especial de Licitação do Município de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas de preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DADOS ESTADÍSTICOS PARA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC, resultou no seguinte:

EMPRESA CLASSIFICADA

FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA; com valor de R\$2.963.321,20 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021

ROGÉRIO CAMARGO

Presidente da Comissão



MOVIMENTAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal infra-assinado, e, de outro lado, a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.463.374/0001-74, doravante designada FORNECEDORA, para firmar o presente termo, referente a Ata de Registro de Preços acima citada, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, com base na Decisão Administrativa nº 051 – SIPE nº 30002/2020, conforme segue:

1 – Reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado, de acordo com o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, para os itens 60, 61, 62 e 63, passando o valor a ser atualizado conforme tabela abaixo:

Item	Valor da ATA	Valor Concedido
60	R\$ 1,30	R\$ 1,64
61	R\$ 1,30	R\$ 1,64
62	R\$ 1,30	R\$ 1,64
63	R\$ 1,30	R\$ 1,64

A contar da data do protocolo nesta Secretaria, 11/02/2021.



2 – Permanecem em vigor as demais cláusulas da referida ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

ROGÉRIO CAMARGO
Diretor Executivo de Licitações e Contratos

MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA,
Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029 - Fax 3341-6260
www.itajai.sc.gov.br



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal infra-assinado, e, de outro lado, a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, doravante designada **FORNECEDORA**, para firmar o presente termo, referente a Ata de Registro de Preços acima citada, objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (TABELA REMUME), com base na Decisão Administrativa nº 057, SIPE nº 27656/2021, conforme segue:

1 – Reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado, de acordo com o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, para o **item 05**, passando o valor a ser atualizado conforme tabela abaixo:

Item	Valor da ATA	Valor Concedido
5	R\$ 5,92	R\$ 6,28

A contar da data do protocolo nesta Secretaria, 18/02/2021.

2 – Permanecem em vigor as demais cláusulas da referida ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

ROGÉRIO CAMARGO
Diretor Executivo de Licitações e Contratos

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029 - Fax 3341-6260
www.itajai.sc.gov.br



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal infra-assinado, e, de outro lado, a empresa **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.505.263/0001-40, doravante designada **FORNECEDORA**, para firmar o presente termo, referente a Ata de Registro de Preços acima citada, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, com base na Decisão Administrativa nº 048, SIPE nº 20414/2021, conforme segue:

1 – Reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado, de acordo com o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, para os **itens 34, 35, 37 e 55**, passando o valor a ser atualizado conforme tabela abaixo:

Item	Valor da ATA	Valor Concedido
34	R\$ 2,96	R\$ 4,01
35	R\$ 2,96	R\$ 3,99
37	R\$ 2,96	R\$ 4,10
55	R\$ 23,90	R\$ 28,90

A contar da data do protocolo nesta Secretaria, 08/02/2021.

2 – Permanecem em vigor as demais cláusulas da referida ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

ROGÉRIO CAMARGO
Diretor Executivo de Licitações e Contratos



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º PP 036/2021 SRP**

OBJETO: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E NITROGÊNIO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Lote	Valor total (R\$)
I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAÍ LTDA - ME	1	203.000,00
NAVDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA	2	15.500,00

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO N.º 005/2021

REABERTURA DE PRAZO

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 13h30min do dia 11 de março de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 25 de fevereiro de 2021.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO N.º 063/2020

REABERTURA DE PRAZO

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que



fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 15h30min do dia 11 de março de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 25 de fevereiro de 2021.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para REFORMA DA ESTRUTURA METÁLICA DA QUADRA DA EB GASPAR DA COSTA MORAES, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186.

Os envelopes serão abertos às 13h30min do dia 16 de março de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 25 de fevereiro de 2021.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DO AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 159/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 159/2020, VEICULADA, NA PÁGINA 85, DA EDIÇÃO Nº2363, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021, DO JORNAL DO MUNICÍPIO.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

ATOS DO CMDES



Resolução Nº 189 de 25 de fevereiro de 2021

RATIFICA, por unanimidade de votos, o prazo de vigência correspondente a 2021 concedido a título de benefício fiscal na Resolução Nº 179 de 18 de dezembro de 2019, da empresa:

APMT SERVIÇOS RETROPORUÁRIOS LTDA.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea "b", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa APMT SERVIÇOS RETROPORUÁRIOS LTDA. - CNPJ: 08.023.230/0018-26, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 3280051/19, dentro dos limites abaixo descritos:

b) - Redução da alíquota de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o ano de 2021;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou do eSocial, durante a vigência do benefício, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 3º - A empresa deverá cumprir as determinações da LC nº 245/2013, durante a vigência do incentivo fiscal, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovani Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 190 de 25 de fevereiro de 2021

RATIFICA, por unanimidade de votos, o prazo de vigência correspondente a 2021 concedido a título de benefício fiscal na Resolução Nº 186 de 18 de dezembro de 2019, da empresa:

APMT SERVIÇOS RETROPORUÁRIOS LTDA.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea "b", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa APMT SERVIÇOS RETROPORUÁRIOS LTDA. - CNPJ: 08.023.230/0018-26, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 3210030/19, dentro dos limites abaixo descritos:

b) - Redução da alíquota de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o ano de 2021;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou do eSocial, durante a vigência do benefício, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 3º - A empresa deverá cumprir as determinações da LC nº 245/2013, durante a vigência do incentivo fiscal, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovani Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 191 de 25 de fevereiro de 2021

RATIFICA, por unanimidade de votos, o prazo de vigência correspondente a 2021 concedido a título de benefício fiscal na Resolução Nº 187 de 26 de dezembro de 2019, da empresa.

APMT SERVIÇOS RETROPORTUÁRIOS LTDA.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea: "b", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa **APMT SERVIÇOS RETROPORTUÁRIOS LTDA.** - CNPJ: 08.023.230/0013-11, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 0050049/19, dentro dos limites abaixo descritos:

- a) - Redução da alíquota de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o ano de 2021;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou do eSocial, durante a vigência do benefício, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 3º - A empresa deverá cumprir as determinações da LC nº 245/2013, durante a vigência do incentivo fiscal, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Nº 65, de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovanni Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 193 de 25 de fevereiro de 2021

RATIFICA, por unanimidade de votos, o prazo de vigência correspondente a 2021 concedido a título de benefício fiscal na Resolução Nº 181 de 18 de dezembro de 2019, da empresa.

MULTILOG S.A.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea: "b", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa **MULTILOG S.A.** - CNPJ: 78.614.229/0001-03, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 3200083/19, dentro dos limites abaixo descritos:

- a) - Redução da alíquota de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o ano de 2021;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou do eSocial, durante a vigência do benefício, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 3º - A empresa deverá cumprir as determinações da LC nº 245/2013, durante a vigência do incentivo fiscal, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do Art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovanni Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 192 de 25 de fevereiro de 2021

RATIFICA, por unanimidade de votos, o prazo de vigência correspondente a 2021 concedido a título de benefício fiscal na Resolução Nº 167 de 06 de novembro de 2019, da empresa:

CONEXÃO MARÍTIMA SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea: "b", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa **CONEXÃO MARÍTIMA SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A.** - CNPJ: 08.473.312/0001-24, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 3360032/19, dentro dos limites abaixo descritos:

- a) - Redução da alíquota de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o ano de 2021;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou do eSocial, durante a vigência do benefício, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 3º - A empresa deverá cumprir as determinações da LC nº 245/2013, durante a vigência do incentivo fiscal, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovanni Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 194 de 25 de fevereiro de 2021

RATIFICA, por unanimidade de votos, o prazo de vigência correspondente a 2021 concedido a título de benefício fiscal na Resolução Nº 185 de 18 de dezembro de 2019, da empresa:

POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea: "b", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa **POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.** - CNPJ: 10.341.742/0001-34, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 3390049/19, dentro dos limites abaixo descritos:

- a) - Redução da alíquota de 3% de (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o ano de 2021;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou do eSocial, durante a vigência do benefício, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 3º - A empresa deverá cumprir as determinações da LC nº 245/2013, durante a vigência do incentivo fiscal, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Nº 65, de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do Art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovanni Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 195 de 25 de fevereiro de 2021

RATIFICA, por unanimidade de votos, o prazo de vigência correspondente a 2021 concedido a título de benefício fiscal na Resolução Nº 170 de 04 de dezembro de 2019, da empresa:

PLATINUM LOG ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - ME

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea "b", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa **PLATINUM LOG ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - ME**, CNPJ: 12.680.452/0003-02, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no Processo sob o Nº 3230051/19, dentro dos limites abaixo descritos:

- a) - Redução da alíquota de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o ano de 2021;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou do eSocial, durante a vigência do benefício, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, sob pena de revogação do benefício econômico concedido.

Art. 3º - A empresa deverá cumprir as determinações da LC nº 245/2013, durante a vigência do incentivo fiscal, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do Art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovani Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 196 de 25 de fevereiro de 2021

RATIFICA, por unanimidade de votos, o prazo de vigência correspondente a 2021 concedido a título de benefício fiscal na Resolução Nº 169 de 04 de dezembro de 2019, da empresa:

APM TERMINALS ITAJAÍ S.A.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea "b", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa **APM TERMINALS ITAJAÍ S.A.** - CNPJ: 04.700.714/0001-63, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no Processo sob o Nº 3210028/19, dentro dos limites abaixo descritos:

- a) - Redução da alíquota de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o ano de 2021;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou do eSocial, durante a vigência do benefício, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, sob pena de revogação do benefício econômico concedido.

Art. 3º - A empresa deverá cumprir as determinações da LC nº 245/2013, durante a vigência do incentivo fiscal, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do Art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovani Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 199 de 25 de fevereiro de 2021

INDEFERE, por unanimidade de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivo Fiscal da empresa:

**MERCURE ITAJAÍ NAVEGANTES
RAZÃO SOCIAL: ÁTRIO HOTÉIS S.A.**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea "e", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa: **MERCURE ITAJAÍ NAVEGANTES - RAZÃO SOCIAL: ÁTRIO HOTÉIS S.A.**, CNPJ: 80.732.928/0048-63, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 0310031/21, dentro dos limites abaixo descritos, considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 7.211 de 21 de outubro de 2020, que especifica as metas, elabora o plano anual e tem, em suas previsões, a estimativa de compensação da renúncia de receitas para o ano de 2021 - Anexo 13, não contemplou a previsão para a isenção de TAXAS e ITBI:

- e) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento;

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovani Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 202 de 25 de fevereiro de 2021

INDEFERE, por unanimidade de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO LTDA.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alíneas "a", "c", "d", "e", "f" reunido em Assembleia Extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa **TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO LTDA.**, CNPJ: 03.788.529/0001-00, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o Nº 3620017/2020, dentro dos limites abaixo descritos, considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 7.211 de 21 de outubro de 2020, que especifica as metas, elabora o plano anual e tem, em suas previsões, a estimativa de compensação da renúncia de receitas para o ano de 2021 - Anexo 13, não contemplou a previsão para a isenção de TAXAS e ITBI:

- c) Isenção da Taxa de Licença para Execução de Obra de Construção ou Ampliação das Instalações;
- d) Isenção de Contribuição de Melhoria que for realizada após o enquadramento da empresa à presente lei
- e) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento;
- f) Isenção de 100% do ITBI.

Art. 2º - A isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, insitada pelo requerente, se encontra vigente na Resolução nº 155 de 06 de fevereiro de 2019.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovani Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 205 de 25 de fevereiro de 2021

INDEFERE, por unanimidade de votos, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

TJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas: "a", "c", "d", "e", "f", reunido em Assembleia Extraordinária no dia **25 de fevereiro de 2021**,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, considerando que a concessão de tal benefício não atingirá a meta proposta pela LC nº 065/2005 que almeja o crescimento e fomento o emprego no Município de Itajaí, o requerimento formulado pela empresa **TJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, CNPJ: 06.372.193/0001-98, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o Nº 3620019/2020**, dentro dos limites abaixo descritos:

a) Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

Art. 2º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 7.211 de 21 de outubro de 2020, que especifica as metas, elabora o plano anual e têm, em suas previsões, a estimativa de compensação da renúncia de receitas para o ano de 2021 - Anexo 13, não contemplou a previsão para a isenção de **TAXAS e ITBI**:

- c) Isenção da Taxa de Licença para Execução de Obra de Construção ou Ampliação das Instalações;
- d) Isenção de Contribuição de Melhoria que for realizada após o enquadramento da empresa à presente lei;
- e) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento;
- f) Isenção de 100% do ITBI.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovanni Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico



Art. 6º - O incentivo fiscal de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, terá efeito a contar de 1º de janeiro de 2021 (fato gerador do IPTU 2021), considerando que o pedido de incentivo fiscal foi protocolizado em 2020. Os demais benefícios acatarão as determinações da LC nº 313/2017.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovanni Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 198 de 25 de fevereiro de 2021

APROVA, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

METALÚRGICA USIMETAL LTDA.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas: "a", "b", "c", "e", reunido em Assembleia Extraordinária no dia **25 de fevereiro de 2021**,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa **METALÚRGICA USIMETAL LTDA**. CNPJ: 95.313.771/0001-45, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o Nº 0540069/2020**, dentro dos limites abaixo descritos:

- a) Isenção de 100% (cem por cento) do IPTU por 2 (dois) anos, ou seja, 2021 e 2022;
- b) Redução da alíquota de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para 2 (dois) anos, ou seja, 2021 e 2022.

Art. 2º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, dentro dos limites abaixo descritos, considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 7.211 de 21 de outubro de 2020, que especifica as metas, elabora o plano anual e têm, em suas previsões, a estimativa de compensação da renúncia de receitas para o ano de 2021 - Anexo 13, não contemplou a previsão para a isenção de **TAXAS e ITBI**:

- c) Isenção da Taxa de Licença para Execução de Obra de Construção ou Ampliação das Instalações;
- e) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento;

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou eSocial, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, a partir de 2021, sob pena de revogação do benefício econômico concedido.

Art. 4º - A empresa deverá cumprir o determinado no Parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 065/2005, observando, ainda, o Parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo;

Art. 5º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;



Resolução Nº 197 de 25 de fevereiro de 2021

APROVA, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas: "a", "b", "c", "d", "e", "f", reunido em Assembleia Extraordinária no dia **25 de fevereiro de 2021**,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa **BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S.A.** CNPJ: 06.989.608/0001-77, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no **Processo sob o Nº 3450008/2020**, dentro dos limites abaixo descritos:

- b) Redução da alíquota de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para 2 (dois) anos, ou seja, 2021 e 2022.

Art. 2º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, nos termos abaixo descritos, considerando que a empresa não apresentou nenhum documento que comprove a propriedade do empreendimento:

- a) Isenção de 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

Art. 3º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, dentro dos limites abaixo descritos, considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 7.211 de 21 de outubro de 2020, que especifica as metas, elabora o plano anual e têm, em suas previsões, a estimativa de compensação da renúncia de receitas para o ano de 2021 - Anexo 13, não contemplou a previsão para a isenção de **TAXAS e ITBI**:

- c) Isenção da Taxa de Licença para Execução de Obra de Construção ou Ampliação das Instalações;
- d) Isenção de Contribuição de Melhoria que for realizada após o enquadramento da empresa à presente lei;
- e) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento;
- f) Isenção de 100% do ITBI.

Art. 4º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou eSocial, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, a partir de 2021, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;



Art. 5º - A empresa deverá cumprir o determinado no **Parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 065/2005**, sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo;

Art. 6º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do **Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005**;

Art. 7º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovani Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento
Econômico



Art. 5º - A empresa deverá cumprir as determinações da LC nº 245/2013, durante a vigência do incentivo fiscal, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 6º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 7º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovani Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento
Econômico



Resolução Nº 204 de 25 de fevereiro de 2021

APROVA, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas: "a", "b", "c", "d", "e", "f", reunido em Assembleia Extraordinária no dia **25 de fevereiro de 2021**,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa **ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., CNPJ: 07.156.970/0001-20**, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o Nº 3620021/2020**, dentro dos limites abaixo descritos:

b) Redução da alíquota de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS por 2 (dois) anos, ou seja, 2021 e 2022,

Art. 2º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, considerando que não foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor do imóvel que demonstre que o citado imóvel é de propriedade da empresa requerente.

a) Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Art. 3º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, dentro dos limites abaixo descritos, considerando que a **Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 7.211 de 21 de outubro de 2020**, que especifica as metas, elabora o plano anual e tem, em suas previsões, a estimativa de compensação da renúncia de receitas para o ano de 2021 – Anexo 13, não contemplou a previsão para a isenção de TAXAS e ITBI:

c) Isenção da Taxa de Licença para Execução de Obra de Construção ou Ampliação das Instalações;

d) Isenção de Contribuição de Melhoria que for realizada após o enquadramento da empresa à presente lei;

e) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento;

f) Isenção de 100% do ITBI.

Art. 4º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou eSocial, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, a partir de 2021, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;



Resolução Nº 203 de 25 de fevereiro de 2021

APROVA, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

TEPORTI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas: "a", "c", "d", "e", "f", reunido em Assembleia Extraordinária no dia **25 de fevereiro de 2021**,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa **TEPORTI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ: 08.984.711/0001-60**, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o Nº 3620022/2020**, dentro dos limites abaixo descritos:

a) Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os cadastros 772688 e 772607 por 2 (dois) anos, ou seja, 2021 e 2022;

Art. 2º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, dentro dos limites abaixo descritos, considerando que a **Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 7.211 de 21 de outubro de 2020**, que especifica as metas, elabora o plano anual e tem, em suas previsões, a estimativa de compensação da renúncia de receitas para o ano de 2021 – Anexo 13, não contemplou a previsão para a isenção de TAXAS e ITBI:

c) Isenção da Taxa de Licença para Execução de Obra de Construção ou Ampliação das Instalações;

d) Isenção de Contribuição de Melhoria que for realizada após o enquadramento da empresa à presente lei

e) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento;

f) Isenção de 100% do ITBI.

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou eSocial, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, a partir de 2021, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;



Art. 5º - O incentivo fiscal de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 9º da LC Nº 065/2005, **Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, terá efeito retroativo para fatos geradores, à data de 1º de janeiro de 2021, considerando que a data do protocolo do processo de solicitação de incentivos fiscais ocorreu em 2020. Os demais benefícios acatarão as determinações da LC Nº 313/2017.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovani Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento
Econômico



Art. 6º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 7º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovani Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento
Econômico



Resolução Nº 201 de 25 de fevereiro de 2021

APROVA, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa.

FORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas: "a", "b", "e", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa **FORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA.**, CNPJ: 12.403.693/0001-42, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o Nº 0540024/21**, dentro dos limites abaixo descritos.

b) Redução da alíquota de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para 2 (dois) anos, ou seja, 2021 e 2022.

Art. 2º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, dentro dos limites abaixo descritos, considerando que não foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor do Imóvel, nem foi identificado o cadastro do imóvel junto ao Município, que demonstre que o citado imóvel é de propriedade da empresa requerente.

a) Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

Art. 3º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 7.211 de 21 de outubro de 2020, que especifica as metas, elabora o plano anual e tem, em suas previsões, a estimativa de compensação da renúncia de receitas para o ano de 2021 – Anexo 13, não contemplou a previsão para a isenção de TAXAS e ITBI:

e) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento;

Art. 4º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou eSocial, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, a partir de 2021, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 5º - A empresa deverá cumprir o determinado no Parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 065/2005, observando, ainda, o Parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo;



Resolução Nº 200 de 25 de fevereiro de 2021

APROVA, em parte, por unanimidade de votos, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

FORTES ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas: "a", "b", "e", reunido em Assembleia Extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa **FORTE ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA**, CNPJ: 07.512.550/0001-39, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o Nº 0540023/21**, dentro dos limites abaixo descritos.

b) Redução da alíquota de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para 2 (dois) anos, ou seja, 2021 e 2022.

Art. 2º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, considerando que não foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor do Imóvel, nem foi identificado o cadastro do imóvel junto ao Município, que demonstre que o citado imóvel é de propriedade da empresa requerente.

a) Isenção de 100% (cem por cento) do IPTU;

Art. 3º - INDEFERIR, por unanimidade de votos, considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 7.211 de 21 de outubro de 2020, que especifica as metas, elabora o plano anual e tem, em suas previsões, a estimativa de compensação da renúncia de receitas para o ano de 2021 – Anexo 13, não contemplou a previsão para a isenção de TAXAS e ITBI:

e) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento;

Art. 4º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou eSocial, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, a partir de 2021, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 5º - A empresa deverá cumprir o determinado no Parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 065/2005, observando, ainda, o Parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo;

Art. 6º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;



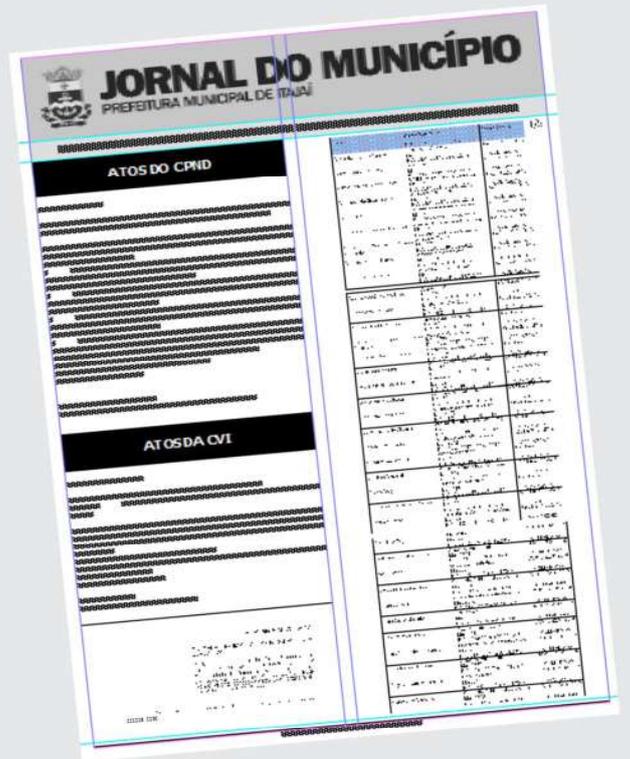
Art. 7º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente

Giovanni Alberto Testoni
Secretário Interino de Desenvolvimento
Econômico

O NOSSO JORNAL!



O NOSSO JORNAL!

